



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.244 - sexta-feira, 20 de outubro de 2023

46 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 15.718, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a gratuidade subvencionada do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e dos vestibulares de universidades públicas com provas realizadas no Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea "a", do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 7.075, de 17 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes do município de Campo Grande - MS inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e nos demais vestibulares de Universidades Públicas com provas realizadas no município, a gratuidade da tarifa do serviço de transporte público coletivo.

§1º A isenção da tarifa aos candidatos se dará exclusivamente nos dias de realização das provas e de acordo com o calendário oficial divulgado pelos respectivos órgãos aplicadores.

§2º O benefício é exclusivo para os estudantes residentes no município de Campo Grande.

§3º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

§4º A gratuidade referida no caput deste artigo fica entendida como, para cada dia de exame, um passe gratuito de ida e outro de volta (duas viagens diárias) para o trajeto residência/exame/residência.

Art. 2º Para obter a isenção da tarifa de transporte público coletivo nos dias dos exames mencionados no art. 1º deste decreto, o estudante deverá realizar um cadastro prévio de forma digital, por meio de plataforma online disponibilizada pela concessionária de serviço do transporte público coletivo, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da realização das provas.

Parágrafo único. Para cadastro, o candidato deverá preencher o formulário com os dados exigidos, e enviar de forma digital as cópias dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no exame;

II - cópia frente e verso do cartão de transporte (cartão estudante vigente no ano de inscrição no exame ou cartão cidadão) vinculado ao CPF do candidato;

III - cópia frente e verso do documento de identidade;

IV - número de telefone que aceite comunicação via WhatsApp ou e-mail para deferimento da concessão ou indeferimento do benefício, após análise do processo.

Art. 3º O passe gratuito para o transporte público coletivo, nos dias das provas

supramencionadas estará disponível de maneira automática para aqueles devidamente cadastrados e deferidos, conforme regulamentação prescrita neste decreto.

Parágrafo único. Para utilização do benefício o estudante deverá utilizar seu cartão estudante ou cidadão no validador dos ônibus, terminais e/ou estações de embarque (Peg Fácil).

Art. 4º Para a operacionalização deste decreto:

I - a primeira via do cartão estudante e do cartão cidadão é gratuita;

II - a segunda via dos referidos cartões deverá ser requerida na Central de Atendimento ao Cliente (CAC) da Concessionária, sito Rua 25 de dezembro, n. 924, Shopping Marrakesh - de segunda a sexta - no horário comercial.

a) para emissão da segunda via é necessário que o interessado esteja munido de toda a documentação prevista nos incisos I, III e IV do parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 337, CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande/MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Divali - Distribuidor de Veículos Vale do Ivinhema LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 308/2022 e Ata de Registro de Preços n. 021/2023, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/201, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 9/2/2023 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 82262/2023-35.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo furgão, em conformidade com as especificações do termo de referência (ANEXO III do edital) e proposta, originários do Edital de Licitação.

VALOR: R\$ 257.392,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 1.500.100.100.12.122.0011.2022; Elemento: 44905252 - Veículos de Tração Mecânica; Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

com manutenção e desenvolvimento do ensino.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luiz Rafael Ayres de Moraes.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendência de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2023, AO CONTRATO n. 194, DE 13/7/2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN e o Banco Bradesco S/A.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, a da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: A alteração da Cláusula 7.1.1 do Contrato n. 194, de 13/7/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula 7.1.1 do Contrato n. 194, de 13/7/2023, passando a constar a seguinte redação: "7.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de ordem de serviço da contratante."

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 194/2023, desde que não conflite com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Márcia Helena Hokama, André Souza da Silva e Rones Carlos Vilela dos Reis.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, AO CONTRATO n. 127, DE 16/5/2023.

PARTES: Município de Campo Grande/MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa DJE Distribuidora de Alimentos LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal 14.728/2021, bem como na disposição da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 122.166/2022-10.

OBJETO: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 127/2023.

REEQUILÍBRIO E VALOR DO CONTRATO: Fica reequilibrado o contrato n. 127/2023, no valor de R\$ 147.374,95 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) referente ao item 1, batata doce, item 2, laranja pera, item 3, maçã, item 4, tangerina, passando o valor do contrato de R\$ 492.180,09 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e oitenta reais e nove centavos), para R\$ 639.555,04 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), conforme justificativa às fls. 327/328.

RETIFICAÇÃO: No Contrato n. 127/2023, a razão social da empresa no preâmbulo onde constou: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e na qualificação das partes DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS LIMITADA passe a constar: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 127/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Oranje de Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendência de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, CELEBRADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, AO CONTRATO n. 127, 16/5/2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa DJE Distribuidora de Alimentos LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 122.166/2022-10.

OBJETO: A retificação da razão social da empresa.

RETIFICAÇÃO: No Contrato n. 127/2023, a razão social da empresa no preâmbulo onde constou: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e na qualificação DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS LIMITADA, passe a constar: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.

127/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Oranje de Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendência de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 202, CELEBRADO EM 5 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/APM EMEI Antônio Mario Gonçalves, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com Recursos Não Vinculados de Impostos - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017, anexos ao processo administrativo n. 3232/2023-99.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos dos Recursos não vinculados de impostos - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, atendimento a programas, projetos e ações, bem como subsidiar a manutenção operacional a realizar da unidade, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais da Organização da Sociedade Civil.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser liberado em 5 (cinco) parcelas.

DOTAÇÃO: 1500100100.12.365.0002.2019 UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1500100100 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ED: 33504300.

VIGÊNCIA: Da data da publicação, até 29 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Marcelo Michael do Canto Prosper.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 203, CELEBRADO EM 6 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/APM EM Irene Szukala, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com Recursos Não Vinculados de Impostos - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017, anexos ao processo administrativo n. 57096/2023-66.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos dos Recursos não vinculados de impostos - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, para subsidiar melhorias, reparos e manutenção e adequação da acessibilidade na rede física da unidade escolar.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 257.328,91 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: 12.361.0002.2020 UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1500100100 - Recursos não vinculados de Impostos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ED: 33504300 - Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Kamilla Antunes Correea.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 207, CELEBRADO EM 6 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/APM EMEI José Ramão Cantero, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com Recursos Não Vinculados de Impostos - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017, anexos ao processo administrativo n. 57111/2023-58.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos dos Recursos não vinculados de impostos - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, para subsidiar melhorias, reparos e manutenção e adequação da acessibilidade na rede física da unidade escolar.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 155.281,92 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: 12.365.0002.2019 UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1500100100 - Recursos não vinculados de Impostos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ED: 33504300 - Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Rayssa Azevedo de Oliveira.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 210, CELEBRADO EM 6 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/APM EMEI Micheli Regina Locatelli, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
SUMÁRIO	
DECRETO	01
SECRETARIAS	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10
ATOS DE PESSOAL	10
ATOS DE LICITAÇÃO	22
ÓRGÃOS COLEGIADOS	24
PODER LEGISLATIVO	45
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	45

- SEMED com Recursos Não Vinculados de Impostos - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017, anexos ao processo administrativo n. 57099/2023-54.

OBJETO: O repasse de Recursos financeiros, oriundos dos Recursos não vinculados de impostos - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, para subsidiar melhorias, reparos e manutenção e adequação da acessibilidade na rede física da unidade escolar.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 184.564,29 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: 12.365.0002.2019 UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1500100100 - Recursos não vinculados de Impostos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ED: 33504300 - Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Rafael Gomes Franco.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 214, CELEBRADO EM 9 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/APM EMEI Fatima de Jesus Diniz Silveira, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com Recursos Não Vinculados de Impostos - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto n. 13.159 de 18/5/2017, anexos ao processo administrativo n. 3296/2023-71.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos dos Recursos não vinculados de impostos - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, atendimento a programas, projetos e ações, bem como subsidiar a manutenção operacional a realizar da unidade, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais da Organização da Sociedade Civil.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser liberado em 5 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: 1500100100.12.365.0002.2019 UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1500100100 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ED: 33504300.

VIGÊNCIA: Da data da publicação, até 29 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Nivaldo Rodrigues dos Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 216, CELEBRADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/APM EMEI Profª. Luzinete Cezar Gonçalves, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com Recursos Não Vinculados de Impostos - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto n. 13.159 de 18/5/2017, anexos ao processo administrativo n. 52367/2023-14.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos dos Recursos não vinculados de impostos - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, atendimento a programas, projetos e ações, bem como subsidiar a manutenção operacional a realizar da unidade, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais da Organização da Sociedade Civil.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser liberado em 5 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: 1500100100.12.365.0002.2019, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1500100100 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ED: 33504300.

VIGÊNCIA: Da data da publicação, até 29 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Elaine de Souza Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2023, AO TERMO DE FOMENTO n. 491, DE 11/11/2022.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS) e a Casa da Criança Peniel.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, consoante o Processo Administrativo n. 42516/2022-65.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Termo de Fomento n. 491, de 11/11/2022.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada, a vigência do Termo de Fomento n. 491, de 11/11/2022, a partir do dia 19/11/2023 até 19/2/2024.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 491, de 11/11/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Joelma Lúcia Damasceno Fachini.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 202, CELEBRADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) e a Casa da Criança Peniel

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante o Processo Administrativo n. 64015/2023-84.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

VALOR: R\$ 25.137,60 (vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Auxílio: D.O: 2899000004.8.243.41.4041; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 4450 4300.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ARR (após o recebimento do recurso).

ASSINATURAS: José Mario Antunes da Silva e Joelma Lúcia Damasceno Fachini.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 203, CELEBRADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) e a Casa da Criança Peniel

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante o Processo Administrativo n. 53941/2023-33.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

VALOR: R\$ 21.777,67 (vinte e um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O: 2899000004.8.243.41.4041; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ARR (após o recebimento do recurso).

ASSINATURAS: José Mario Antunes da Silva e Joelma Lúcia Damasceno Fachini.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 204, CELEBRADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) e a Associação das Irmãs Franciscanas de São José.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante o Processo Administrativo n. 69563/2023-37.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

VALOR: R\$ 67.996,50 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O: 2899000004.8.243.41.4041; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300.

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) meses ARR (após o recebimento do recurso).

ASSINATURAS: José Mario Antunes da Silva e Zulmira Aparecida Mendonça Martins.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 205, CELEBRADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) e o Instituto Causadores da Alegria.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante o Processo Administrativo n. 64090/2023-08.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a Auxílio, tendo ainda o valor R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Auxílio: D.O: 2899000004.8.243.41.4041; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 4450 4200.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias ARR (após o recebimento do recurso).

ASSINATURAS: José Mario Antunes da Silva e Fernando Gomes Eufigênio dos Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 206, CELEBRADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi - AEEMT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante o Processo Administrativo n. 53964/2023-39.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

VALOR: R\$ 21.777,66 (vinte e um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O: 2899000004.8.243.41.4041; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses ARR (após o recebimento do recurso).

ASSINATURAS: José Mario Antunes da Silva e Nery Pinto Ribeiro.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL N.º 111/2023 SEFIN/ DIFIS

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, localizada na Central do Cidadão, Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655, para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
ALVARO GIOVANINI (ESPÓLIO DE)	***.***.889-53	9051/00206/2023
ALVARO GIOVANINI (ESPÓLIO DE)	***.***.889-53	9051/00207/2023
ALVARO GIOVANINI (ESPÓLIO DE)	***.***.889-53	9051/00208/2023
HAAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	10.748.023/0001-32	9051/00209/2023
HAAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	10.748.023/0001-32	9051/00210/2023

Campo Grande, 18 de outubro de 2023.

Chefe da Divisão de Fiscalização
Rosimeire Parron Aranda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 18/2021-26

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA "PROGRAMA MOVIMENTA CAMPO GRANDE"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – DCDP n. 01/2021, referenciado no Parecer n. 42/2022/SEFIN, CONVOCAM o candidato GABRIEL BRAITE FILHO, aprovado na função de AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER/COORDENADOR SETORIAL, para substituir vacância de servidor desligado e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão, na Gerência de Movimentação e Lotação - GEMOL, localizada na Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Paço Municipal, no dia 24 de setembro de 2023, às 09 horas, para orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da
Fundação Municipal de Esportes

EDITAL N. 09/2022-46

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 292, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 11 do Edital de abertura n. 09/2022-01, publicado no DIOGRANDE n. 6.618, de 19 de abril de 2022, CONVOCAM os candidatos classificados no limite das vagas oferecidas no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para substituir vacâncias e, portanto, **sem aumento de despesa com pessoal**, de **OPERADOR DE TELEATENDIMENTO**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Gestão**, conforme relação **nominal, local, data e horário**, especificados no **Anexo Único** a este Edital, para **receberem orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças
e Planejamento

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 09/2022-46

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

FUNÇÃO: OPERADOR DE TELEATENDIMENTO (Ampla concorrência)

DATA: 24 de outubro de 2023.

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Avenida Afonso Pena, 3.297 – Gerência de Movimentação e Lotação/GEMOL – Secretaria Municipal de Gestão – Paço Municipal.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
296	MARIAH CARLA FONSECA BENITES
297	BÁRBARA BRUNA DAMASCENO ROBERTO
298	STANLEY RIBEIRO CENTURION
299	MARIVANE JESUS SANTANA

EDITAL n. 15/2023-05

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA "PROGRAMA MOVIMENTA CAMPO GRANDE"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 292 e 293, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 8 do Edital n. 15/2023-01, publicado no Diogrande n. 7.128, de 20 de julho de 2023, CONVOCAM a candidata **MYLENA CAMPOS FALCÃO**, aprovada na função de **AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER/GINÁSTICA RÍTMICA**, para substituir vacância de servidor desligado no período e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão/GEMOL, localizada na Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro, no dia 24 de novembro de 2023, às 08 horas, para **receber orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da
Fundação Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCESSÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental de Instalação – LI, com validade de 12 meses a contar de 22/09/2023, para atividade de **Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais – Jardim Nashville**. Localizada no bairro **Jardim Nashville** no Município de Campo Grande – MS.

EDITAL DE CONCESSÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade **Licença de Instalação** com validade de 12 Meses a contar de 10/10/2023, para atividade de **Bacia de Amortecimento de Águas Pluviais- Córrego Reveilleau**, localizado na Av. Mato Grosso com Av. Hiroshima no Município de Campo Grande – MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 023/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob

pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 2.944,50 a R\$ 11.778,00
B) Art. 16, Da Lei 2909/92 " Por não Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feito de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M. " MULTA = R\$ 29,45 por metro de testada.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 023/2023

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Aires Herculano	Panama / Jardim Jardim do Ze Pereira Setor IV	29	20	518474	B
Alessandra Pereira dos Santos	Tijuca / Residenc Barra da Tijuca II	08	26	519291	A
Ambiente Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Caioba / Loteamento Jardim Rancho Alegre IV	12	17	519198	A
Ambiente Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Caioba / Loteamento Jardim Rancho Alegre IV	12	27	519205	A
Ambiente Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Caioba / Loteamento Jardim Rancho Alegre IV	13	34	519203	A
Ana Karolina Souza	Jacy / Jardim Jardim Jacy	64	014-F	518286	B
Antonio Lemes de Souza	Cabreuva / Vila Feliciano Carolina	03	10	519378	A
Arivaldo Paulatti Filho	Seminario / Bairro Bairro Lagoa da Cruz	01	11	520682	A
Arni Amaro Ortiz	Taveiropolis / Vila Belo Horizonte	09	20	520697	A
Barbosa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Alves Pereira / Jardim Jardim Monumento	20	16	519278	A
Celia Medeiros do Valle	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	84	24	518067	A
Edevaldo Veloso da Silva	Centro-Oeste / Jardim Jardim das Macaubas	05	08	521555	A
Edevaldo Veloso da Silva	Centro-Oeste / Jardim Jardim das Macaubas	05	07	521554	A
Elaine Regina Ferreira de Souza	Mata do Segredo / Loteamento North Park	19	20	518849	A
Elio Gomes	Nova Campo Grande / Vila Nova Campo Grande BL 07	76	17	520728	A
Eloneide Gomes	Nova Campo Grande / Vila Nova Campo Grande BL 04	179	05	520736	A
Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Caioba / Loteamento Bela Laguna	16	32	519015	A
Erik Antonio Ferreira Rodrigues	Seminario / Jardim Seminario II	08	11	518285	B
Espolio de Nelcon de Mello	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	327	07	520824	A
Espolio de Nelcon de Mello	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	327	01	520814	A
Espolio de Nelcon de Mello	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	327	04	520818	A
Espolio de Rastan Chacha	Taveiropolis / Vila Belo Horizonte	10	16	520694	A
Felipe de Jesus Segovia Torres	Universitario / Bairro Bairro Universitario Seccao B	73	08	515333	A
Felipe de Jesus Segovia Torres	Universitario / Bairro Bairro Universitario Seccao B	73	09	515334	A
Felipe de Jesus Segovia Torres	Universitario / Bairro Bairro Universitario Seccao B	73	10	515335	A
Financa - Empreendimentos Ltda	Leblon / Bairro Bonjardim	18	26	518928	A
Geraldo Paschoal Duarte	Centenario / Jardim Jardim Monte Alegre	15	08	520710	A
Hugo Vitorio Rapchan Aguilar	Seminario / Jardim Seminario	06	11	520835	A
I Fonseca Empreendimentos Ltda	Monte Castelo / Loteamento Costa Verde	09	23	520531	A
Imperial Agronegocios Empreendimentos e Participações Ltda	São Francisco / Jardim Jardim Brasil	08	26	519104	A
Leila Pompeu de Carvalho	Rita Vieira / Parque Rita Vieira	81	13	519370	A
Lucia Maria da Porciuncula Cruz	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	97	14	518912	A
Luiz Dodero	Centenario / Granja Granja São Luiz	0CHAC	30	519190	A
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	01	20	520841	A
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	02	07	520842	A
Marco Aurelio Feltrin Bispo	Noroeste / Bairro Bairro Jardim Noroeste	133	11	521445	A

Maria Antonina Goncalves	Nasser / Vila Novo Horizonte	08	03	519401	A
Maria da Silva Rodrigues	Nova Lima / Loteamento Parque Iguatemi	17	20	520675	A
Maria do Carmo Dorileu Leite	Nova Campo Grande / Vila Nova Campo Grande BL 08	138	06	521408	A
Maria Inez Balestieri de Oliveira	Nova Campo Grande / Vila Nova Campo Grande BL 08	136	01	520731	A
MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda	Panama / Fazenda Sem Denominação	0AREA	01YA	520624	A
Paulo Tatsuo Otsuru	Nova Campo Grande / Vila Nova Campo Grande BL 06	15	48	520730	A
Realiza Imoveis Incorporação Ltda	Uniao / Residenc Residencial Flores	11	04	518737	A
Renivaldo Messias Ramos	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	70	06	518946	A
Ricardo Proenca Sabariego	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	73	02	520831	A
Roberto Motoishi Ishi	Seminario / Jardim Seminario	13	17	518894	A
Ronaldo Zanardo	Novos Estados / Jardim Jardim Montevidéu	02	09	521561	A
Staff Consultoria e Marketing Imobiliario S/C Ltda	Seminario / Fazenda Sem Denominação	-	A1	518235	A
Ubiratan Barbosa	Nasser / Vila Marli	09	05	516642	A
Valcir Ferreira Lima	Jockey Club / Jardim Jardim Jockey Club	33	03	520595	A
Valdemir Portao de Souza	Tijuca / Jardim Tijuca II	59	14	519003	A

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

ADMIR CRISTALDO

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 024/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 2.944,50 a R\$ 11.778,00
B) Art. 16, Da Lei 2909/92 " Por não Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feito de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M. " MULTA = R\$ 29,45 por metro de testada.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 024/2023

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Adao de Souza	Alves Pereira / Jardim Jardim Nashville	03	37	519541	A
Adolfo Ribeiro da Silva	Rita Vieira / Parque Rita Vieira	41	19	517707	B
Agencia Estadual de Gestao de Empreendimentos Agesul	Panama / Residenc Ana Maria do Couto	02	23	519429	A
Alzir Correa	Rita Vieira / Parque Rita Vieira	72	06	516960	B
Amilton Ferreira	Jockey Club / Jardim Jardim Marcos Roberto	03	7B	518170	B
Ana Claudia Veiber Miranda	Nova Campo Grande / Jardim Jardim Carioca	10	15	519496	A
Antonio Jose Nunes	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	61	14	517439	B
Associação dos Advogados de Ms	Itanhanga / Vila Joselito	00	0C	517147	B
Celia Shigueko Arakaki	Caranda / Vila Nascente	16	11	519625	A
Consil Engenharia Ltda	Moreninha / Fazenda Sem Denominação	GLEBA	5B	518234	B
Dario Godoy	Nova Campo Grande / Jardim Jardim Carioca	11	21	519494	A
Emerson Cristaldo do Nascimento	Seminario / Vila Saraiva	02	13	512065	B
Erica Flavia Mantovani dos Reis	Carlota / Jardim Residencial Jardim Itapema	04	06	519497	A
Esmaela de Brito Serrano	Nova Campo Grande / Jardim Jardim Carioca	07	24	519486	A
Espolio de Luiz Pinto Sebastiao	Panama / Jardim Jardim Panama	17	18	519384	A
Estado de Mato Grosso do Sul	Dr Albuquerque / Vila Olinda	07	22	516654	B
Estado de Mato Grosso do Sul	Dr Albuquerque / Vila Olinda	07	23	516653	B

Estado de Mato Grosso do Sul	Dr Albuquerque / Vila Olinda	07	24	516652	B
Fabio Alves Delmondes	Nova Campo Grande / Jardim Jardim Carioca	18	19	519490	A
Heidy Favaro Nakashima	Caranda / Vila Nascente	47	16	519627	A
Horacinda Moreira da Rosa	Cruzeiro / Bairro Coronel Antonino	80	28	517327	B
Joao de Souza e Silva	Nova Campo Grande / Vila Serradinho	31	19	519487	A
Joao Vergilio da Silva	Santo Antonio / Vila Silvia Regina	08	31	516814	B
Joaquim Goncalves da Cruz	Seminario / Bairro Portal do Gramado	06	13	518240	B
Joel do Amaral	Pioneiros / Jardim Jardim Morenao	04	01	519420	A
Jose Claudio de Godoi	Alves Pereira / Jardim Jardim Nashville	16	20	519514	A
Kabril Yussef	Seminario / Bairro Portal do Gramado	06	16	518238	B
Kisaburo Ohara	Caranda / Vila Nascente	13	03	519617	A
Lucinda Duque Goncalves	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	14	16	519412	A
Lucinda Duque Goncalves	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	14	17	519413	A
Luiz Carlos de Souza	Mata do Jacinto / Loteamento Mata do Jacinto	91	01	519554	A
Luiz Paulo Borges de Lima Junior	São Francisco / Bairro Bairro Monte Castelo	05	33	519678	A
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	01	01	518244	B
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	01	02	518245	B
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	01	20	518243	B
Maria Jose Pedrosa	Tiradentes / Loteamento Loteamento Municipal Nucleo Tiradentes	01	20	519468	A
Maria Pureza dos Santos	Guanandi / Nucleo Dona Neta	01	24	517443	B
Marly Signori Baracat	Planalto / Vila Boa Vista	05	02	517453	B
Marta de Almeida Melo	Nova Campo Grande / Loteamento Nova Campo Grande BL 02	35	10	517545	B
Mauricio de Oliveira Soares	Santo Antonio / Vila Silvia Regina	06	02	518511	B
Moacyr Baioni	Noroeste / Bairro Bairro Jardim Noroeste	378	20	519563	A
NF Imoveis Ltda	Alves Pereira / Jardim Jardim Nashville	07	11	519525	A
Olavo Baracat	Planalto / Vila Boa Vista	05	01	517451	B
Om Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Taruma / Fazenda Sem Denominação	00	OMB	517194	B
Ramona Gil Mendes	Nova Campo Grande / Jardim Jardim Carioca	15	37	519492	A
Ribeiro e Costa Ltda ME	Tijuca / Jardim Tijuca	0AREA	F1	519661	A
Sutae Oshiro	Pioneiros / Jardim Jardim Morenao	04	02	519422	A
Vera Lucia Fernandes Dantas	Nova Campo Grande / Jardim Jardim Carioca	18	27	519489	A
VPP Participações Ltda	Zona Rural / Fazenda Sem Denominação	00	X12	519483	A
Wellington Barbosa Ferreira	Nasser / Vila Novo Horizonte	08	02	519400	A

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

ADMIR CRISTALDO

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 025/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Por não Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feito de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M." MULTA = R\$ 29,45 por metro de testada.
B) Art. 11 da Lei 2909/92, "Por impedir o livre trânsito de pedestre em logradouro público." MULTA = R\$ 588,90 a R\$ 2.944,50
C) Art. 12 da Lei 2909/92, "É proibido o depósito de quaisquer materiais em via pública." MULTA = R\$ 1.472,25 a R\$ 5.889,00.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 025/2023

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Agencia Estadual de Gestao de Empreendimentos Agesul	Panama / Residenc Ana Maria do Couto	02	23	519430	C
Alan Frederico Brizuena Gimenes	São Conrado / Bairro Bairro Jardim São Conrado	07	08	518740	B
Americo Gelelaite de Almeida	Santo Amaro / Residenc Sirio Libanes II	07	01	519912	C
Amilton Ferreira	Jockey Club / Jardim Jardim Marcos Roberto	03	7B	520855	A
Andre Luiz dos Santos	Itanhanga / Fazenda Sem Denominação	-	0GA2A	519708	A
Betumarco S/A Engenharia	Coronel Antonino / Proximo Morada Verde	0AREA	-	518696	A
Cicero Ulisses Otto	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	40	08	519710	C
Cristiana Fiorentin	Mata do Jacinto / Loteamento Mata do Jacinto	91	02	519553	A
Eduardo Nogueira	São Conrado / Bairro Bairro Jardim São Conrado	137	28	516950	C
Edval Adorno da Cunha	Aero Rancho / Jardim Jardim Aero Rancho	211	12	519879	A
Edvaldo Michellis Junior	Nasser / Vila Cox	09	10	514547	C
Eliane Meireles Nespoli	Caranda / Bairro Caranda Bosque III	06	19C	519665	B
Engeocon- Empreendimentos Ltda	São Conrado / Loteamento Residencial Aquarius I	08	11	519010	C
Espolio de Maria de Lourdes Vendas Figueiredo	Bela Vista / Desmemb Desmemb Chacara Vendas	0AREA	0B1C	520590	A
Espolio de Maria de Lourdes Vendas Figueiredo	Bela Vista / Desmemb Desmemb Chacara Vendas	0AREA	B1D	520661	A
Francisco Haroldo do Prado Ricardo	Nasser / Loteamento Agua Limpa Park	08	07	520281	A
Goncalo Fernandes da Silva	Santo Antonio / Bairro Bairro Santo Antonio	62	20	508856	C
Graciatti Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Coronel Antonino / Bairro Bairro Morada Verde	10	02	518700	A
Helton Fonseca Bernardes	Autonomista / Jardim Jardim Giocondo Orsi	39	12	519194	C
Hugo Vitorio Rapchan Aguiar	Seminario / Jardim Seminario	06	11	520996	A
Jair Barcelos Ribeiro	São Conrado / Bairro Bairro Jardim São Conrado	137	25	516951	C
Jocimar Lucio da Silva	Nova Lima / Jardim Jardim Anache	50	17	518054	B
Jose Ferreira de Jesus	Sobrinho / Vila Jardim Leonidia	01	19	520018	C
Lucimeire Ramos Dias Tenuta	Caranda / Vila Nascente	09	11	520349	A
Luiz Severino Dias	Caranda / Vila do Polones	05	04	519670	C
Luiz Bernardo de Oliveira	Caranda / Vila Nascente	07	14	520227	A
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	01	20	521006	A
Manuel Tavares Marques	Seminario / Vila Saraiva	02	07	521008	A
Marcia Andrade Portela Santos	Santo Amaro / Loteamento Residencial Hugo Rodrigues	04	12	519791	C
Marcia Helena Maluf Rodrigues	Santo Amaro / Jardim Jardim Itapua	03	04	517300	C
Marcos Vinicius Arruda de Moura	Tijuca / Jardim Tijuca II	20	01	518858	C
Margareth Pistere	Mata do Segredo / Jardim Jardim das Cerejeiras	07	02	520565	C
Maria Carolina Coutinho de Mendonça	Caranda / Vila Nascente	10	01	520372	A
Maria Mercedes Costa de Souza	São Conrado / Bairro Bairro Jardim São Conrado	121	05	516952	C
Maria Olivia Duarte	Carvalho / Vila Quito	05	04	517155	C
Marinez Mariko Nishimoto Mihashi	Santo Amaro / Vila Santo Amaro	22	20	518577	C
Moacir Antonio Sallet	Nova Campo Grande / Vila Serradinho	05	17	519434	C
Nadir Teixeira	Panama / Loteamento Residencial Buzios	07	18	518580	A
Odilon Barbosa	Coronel Antonino / Parque Parque Izabel Garden's	05	24	518488	B
Omar Francisco do Seixo Kadri	Mata do Jacinto / Loteamento Mata do Jacinto	92	13	519548	A
Omar Francisco do Seixo Kadri	Mata do Jacinto / Loteamento Mata do Jacinto	92	12	519550	A

Ozana Efoncio Farias Saito	São Conrado / Bairro Jardim Santa Emilia	16	1A	516954	C
Paula Cristina Picolomini Flores	Nova Lima / Jardim Jardim Anache	51	02	518051	B
Paulo de Assis Soares	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	92	10	513404	B
Petrosolo Impermeabilização de Superfícies Ltda Me	Nasser / Jardim Jardim Alto São Francisco	0AREA	B4	517168	C
Rene Tschinkel Junior	São Francisco / Vila Lidia	03	01	519808	C
Sabina Toledo	São Conrado / Bairro Bairro Jardim São Conrado	88	10	516953	C
Souza Junior e Cia Ltda	Caioba / Loteamento Portal Caioba II	17	02	519857	A
Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros SA	Panama / Residenc Ana Maria do Couto	05	26	519431	C
Wagner Luciano de Oliveira	Leblon / Nucleo Bonanca	17	28	512773	C
Willian Ferreira de Almeida	Nasser / Jardim Jardim Alto São Francisco	0AREA	B2A	517167	C

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

ADMIR CRISTALDO

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO N. 171/2023

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Publicação da justificativa da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a celebração de parceria, por meio de termo de colaboração entre o Município de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres/APMs das escolas de educação infantil e as das que oferecem ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino/REME, conforme especificações do quadro anexo, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de recursos não vinculados de impostos de identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para subsidiar melhorias, reparos e manutenção da rede física das unidades escolares, tendo em vista alcançar os objetivos apresentados no plano de trabalho, dentre as quais as compreendidas no período de execução de 12 meses, contados a partir da data da publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e § 4º do art. 10 do Decreto municipal n. 14.969/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do chamamento, com base jurídica na fundamentação supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs, constituídas de maneira única, para atendimento individualizado à unidade escolar, motivo por que possuem natureza singular quanto ao objeto da parceria e metas específicas para alcançarem, situação que gera inviabilidade de competição; ainda, com fundamento no art. 32 da Lei 13.019/2014 e no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal 14.969/2021, com efeito a partir de 23 de outubro de 2023.

CAMPO GRANDE, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOUT DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO AO EXTRATO N. 171/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES/APM	CNPJ	VALOR (R\$)
EM ABEL FREIRE DE ARAGÃO	36.809.598/0001-01	74.000,00
EM ADV. DEMOSTHENES MARTINS	40.442.245/0001-93	63.000,00
EM AGRÍCOLA BARÃO DO RIO BRANCO	02.498.385/0001-94	63.000,00
EM AGRÍCOLA GOV. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO	02.298.035/0001-84	110.000,00
EM ANTONIO JOSÉ PANIAGO	33.753.674/0001-16	85.000,00
EM BERNARDO FRANCO BAÍS	00.890.490/0001-49	65.000,00
EM CARLOS VILHALVA CRISTALDO	73.851.933/0001-66	94.000,00
EM CEL. ANTONINO	33.176.538/0001-00	77.000,00
EM CEL. SEBASTIÃO LIMA	33.153.073/0001-72	71.000,00
EM CELINA MARTINS JALLAD	17.129.604/0001-35	68.000,00
EM CONSULESA MARGARIDA MAKSOUD TRAD	04.395.198/0001-00	91.000,00
EM DARTHESY NOVAES CAMINHA	01.826.231/0001-11	60.000,00
EM DESEMBARGADOR CARLOS GARCIA DE QUEIROZ	02.520.947/0001-59	88.000,00
EM DOMINGOS GONÇALVES GOMES	33.194.341/0001-02	74.000,00
EM DR. EDUARDO OLÍMPIO MACHADO	00.077.567/0001-66	103.000,00
EM DR. PLÍNIO BARBOSA MARTINS	04.372.369/0001-86	112.000,00
EM DR. TERTULIANO MEIRELLES	33.741.554/0001-07	71.000,00
EM ELÍZIO RAMIREZ VIEIRA	05.616.584/0001-48	82.000,00
EM ELPÍDIO REIS	02.498.387/0001-83	94.000,00
EM ETALÍVIO PEREIRA MARTINS	37.198.751/0001-74	65.000,00
EM FREDERICO SOARES	33.194.135/0001-94	82.000,00

EM GERALDO CASTELO	33.176.488/0001-61	63.000,00
EM GOV. HARRY AMORIM COSTA	33.176.074/0001-32	65.000,00
EM IMACULADA CONCEIÇÃO	33.730.383/0001-02	77.000,00
EM IRENE SZUKALA	05.062.001/0001-84	109.000,00
EM IRMÃ EDITH COELHO NETTO	00.074.315.0001-83	77.000,00
EM IRMÃ IRMA ZORZI	01.081.160/0001-75	63.000,00
EM ISAURO BENTO NOGUEIRA	33.194.481/0001-72	63.000,00
EM JOÃO DE PAULA RIBEIRO	36.796.688/0001-05	63.000,00
EM JOÃO EVANGELISTA VIEIRA DE ALMEIDA	33.793.316/0001-37	74.000,00
EM JOÃO NEPOMUCENO	33.120.403/0001-23	60.000,00
EM JOSÉ DO PATROCÍNIO	01.822.560/0001-94	50.000,00
EM JOSÉ DORILÊO DE PINA	33.176.363/0001-31	68.000,00
EM JOSÉ MAURO MESSIAS DA SILVA - "POETA DAS MORENINHAS"	12.111.601/0001-50	91.000,00
EM JOSÉ RODRIGUES BENFICA	70.372.032/0001-01	63.000,00
EM KAMÉ ADANIA	00.323.861/0001-00	65.000,00
EM LEOVEGILDO DE MELO	01.836.757/0001-82	63.000,00
EM MAESTRO JOÃO CORREA RIBEIRO	01.068.010/0001-21	82.000,00
EM MAJOR AVIADOR Y-JUCA PIRAMA DE ALMEIDA	86.909.702/0001-08	65.000,00
EM NAGEN JORGE SAAD	04.119.647/0001-98	100.000,00
EM NAZIRA ANACHE	02.524.167/0001-87	100.000,00
EM NERONE MAIOLINO	08.942.018/0001-14	94.000,00
EM NICOLAU FRAGELLI	47.687.684/0001-05	55.000,00
EM OITO DE DEZEMBRO	01.836.760/0001-04	50.000,00
EM ORLANDINA OLIVEIRA LIMA	03.098.665/0001-78	50.000,00
EM OSVALDO CRUZ	12.111.574/0001-16	60.000,00
EM PADRE HEITOR CASTOLDI	37.226.511/0001-36	63.000,00
EM PADRE JOSÉ VALENTIM	33.194.192/0001-73	68.000,00
EM PADRE TOMAZ GHIRARDELLI	02.504.701/0001-93	135.000,00
EM PE. JOSÉ DE ANCHIETA	33.176.181/0001-60	65.000,00
EM PREF. MANOEL INÁCIO DE SOUZA	33.194.036/0001-02	63.000,00
EM PROF. ALCÍDIO PIMENTEL	00.123.113/0001-84	65.000,00
EM PROF. ALDO DE QUEIROZ	33.176.330/0001-91	100.000,00
EM PROF. ANTÔNIO LOPES LINS	01.081.161/0001-10	120.000,00
EM PROF. ARASSUAY GOMES DE CASTRO	08.958.272/0001-00	85.000,00
EM PROF. ARLINDO LIMA	33.194.606/0001-64	68.000,00
EM PROF. CARLOS HENRIQUE SCHRADER	44.889.850/0001-68	63.000,00
EM PROF. ERNESTO GARCIA DE ARAÚJO	33.153.545/0001-97	60.000,00
EM PROF. FAUZE SCAFF GATTASS FILHO	03.492.624/0001-61	91.000,00
EM PROF. HÉRCULES MAYMONE	00.234.262/0001-10	77.000,00
EM PROF. JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA	00.139.309/0001-67	77.000,00
EM PROF. JOSÉ DE SOUZA	08.495.767/0001-40	94.000,00
EM PROF. LICURGO DE OLIVEIRA BASTOS	33.152.067/0001-09	120.000,00
EM PROF. LUIS ANTÔNIO DE SÁ CARVALHO	01.049.148/0001-83	60.000,00
EM PROF. LUIZ CAVALLON	01.246.622/0001-67	85.000,00
EM PROF. MÚCIO TEIXEIRA JUNIOR	37.186.129/0001-46	71.000,00
EM PROF. NAGIB RASLAN	24.630.220/0001-67	77.000,00
EM PROF. NELSON DE SOUZA PINHEIRO	33.176.348/0001-93	65.000,00
EM PROF. PLÍNIO MENDES DOS SANTOS	86.897.576/0001-19	82.000,00
EM PROF. VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA	02.539.361/0001-36	91.000,00
EM PROF. VIRGÍLIO ALVES DE CAMPOS	00.139.314/0001-70	68.000,00
EM PROF. WILSON TAVEIRA ROSALINO	01.002.117/0001-77	103.000,00
EM PROFª. ADAIR DE OLIVEIRA	37.177.250/0001-01	77.000,00
EM PROFª. AGLAIR MARIA ALVES	48.736.982/0001-00	63.000,00
EM PROFª. ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BATISTA	10.562.501/0001-15	82.000,00
EM PROFª. ARLENE MARQUES ALMEIDA	06.220.368/0001-41	109.000,00
EM PROFª. BRÍGIDA FERRAZ FÓSS	33.176.132/0001-28	74.000,00
EM PROFª. ELIZABEL MARIA GOMES SALLES	33.793.290/0001-27	82.000,00
EM PROFª. EULÁLIA NETO LESSA	33.793.332/0001-20	74.000,00
EM PROFª. FLORA GUIMARÃES ROSA PIRES	33.194.580/0001-54	65.000,00
EM PROFª. GONÇALINA FAUSTINA DE OLIVEIRA	00.118.796/0001-81	88.000,00
EM PROFª. HILDA DE SOUZA FERREIRA	40.442.912/0001-38	68.000,00
EM PROFª. IONE CATARINA GIANOTTI IGYDIO	03.317.208/0001-27	91.000,00
EM PROFª. IRACEMA DE SOUZA MENDONÇA	33.153.610/0001-84	91.000,00
EM PROFª. IRACEMA MARIA VICENTE	10.570.567/0001-57	85.000,00
EM PROFª. LEIRE PIMENTEL DE CARVALHO CORREA	00.226.096/0001-00	74.000,00
EM PROFª. LENITA DE SENA NACHIF	00.085.345/0001-95	85.000,00
EM PROFª. MARIA LÚCIA PASSARELLI	33.176.165/0001-78	94.000,00
EM PROFª. MARIA REGINA DE VASCONCELOS GALVÃO	34.246.176/0001-40	77.000,00
EM PROFª. MARIA TEREZA RODRIGUES	33.153.420/0001-67	112.000,00
EM PROFª. MARINA COUTO FORTES	33.730.417/0001-69	65.000,00
EM PROFª. OLIVA ENCISO	33.778.903/0001-57	85.000,00
EM PROFª. ONEIDA RAMOS	02.499.678/0001-96	77.000,00

EM RAFAELA ABRÃO	01.834.115/0001-44	74.000,00
EM SANTOS DUMONT	33.176.223/0001-63	71.000,00
EM SENADOR RACHID SALDANHA DERZI	11.487.045/0001-59	91.000,00
EM SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA - TUMUNE KALIVONO "CRIANÇA DO FUTURO"	03.323.800/0001-31	55.000,00
EM VALDETE ROSA DA SILVA	01.080.219/0001-00	77.000,00
EMEI AERO RANCHO	11.339.354/0001-81	60.000,00
EMEI ALBA LÚCIA SPENGLER DOS SANTOS PEREIRA	11.335.277/0001-91	63.000,00
EMEI ALOÍNA DE OLIVEIRA SOARES	14.455.741/0001-71	50.000,00
EMEI ANTÔNIO MÁRIO GONÇALVES	14.406.492/0001-24	50.000,00
EMEI ANTÔNIO RUSTIANO FERNANDES	14.405.480/0001-85	55.000,00
EMEI ATHENAS SÁ CARVALHO	11.270.221/0001-04	55.000,00
EMEI BEM TE VI	11.335.174/0001-21	63.000,00
EMEI BOTAFOGO	14.455.764/0001-86	55.000,00
EMEI CAMPO VERDE	14.405.524/0001-77	50.000,00
EMEI CARLOS NEI SILVA	14.341.322/0001-09	55.000,00
EMEI CLÁUDIO MARCOS MANCINI	11.334.903/0001-25	55.000,00
EMEI CLEBE BRAZIL FERREIRA	12.749.617/0001-93	63.000,00
EMEI CLEOMAR BAPTISTA DOS SANTOS	11.270.302/0001-04	60.000,00
EMEI CLOTILDE CHAIA	14.455.777/0001-55	60.000,00
EMEI CONJUNTO UNIÃO	12.627.297/0001-07	55.000,00
EMEI CONSTANÇA CORREA DE ALMEIDA SERRA	20.803.247/0001-53	63.000,00
EMEI CORDEIRINHO DE JESUS	12.627.314/0001-06	50.000,00
EMEI CRISTO É VIDA	14.341.089/0001-64	55.000,00
EMEI DOM ANTÔNIO BARBOSA	12.627.588/0001-97	55.000,00
EMEI ELEODES ESTEVAN	20.659.857/0001-25	68.000,00
EMEI ENGENHEIRO VALDEMIR CORRÊA DE RESENDE	14.405.425/0001-95	63.000,00
EMEI FÁTIMA DE JESUS DINIZ SILVEIRA	20.959.548/0001-70	63.000,00
EMEI FELIPE SÁFADI ALVES NOGUEIRA	11.334.921/0001-07	63.000,00
EMEI FLÓRIA BRITZ DE EUGÊNIO	14.405.395/0001-17	60.000,00
EMEI GEORGINA RAMIRES DA SILVA	22.248.160/0001-97	60.000,00
EMEI IBER GOMES DE SA	12.626.009/0001-91	55.000,00
EMEI INDUBRASIL	12.749.635/0001-75	63.000,00
EMEI IPIRANGA	20.674.957/0001-20	50.000,00
EMEI IRMÃ JUDITH BANDERA	11.335.207/0001-33	55.000,00
EMEI JARDIM CARIOCA	11.420.615/0001-93	65.000,00
EMEI JASMIM IBRAHIM BACHA	21.411.058/0001-06	60.000,00
EMEI JOANA MENDES DOS SANTOS	12.627.604/0001-41	63.000,00
EMEI JOÃO GARCIA CARVALHO FILHO	14.405.453/0001-02	63.000,00
EMEI JOSÉ CARLOS DE LIMA	21.758.075/0001-06	63.000,00
EMEI JOSÉ MORESCHI	12.885.905/0001-75	55.000,00
EMEI JOSÉ RAMÃO CANTERO	11.420.658/0001-79	60.000,00
EMEI JURACY GALVÃO OLIVEIRA	21.462.638/0001-14	63.000,00
EMEI LAFAYETE CÂMARA DE OLIVEIRA	12.627.364/0001-85	60.000,00
EMEI LAGEADO	20.668.144/0001-28	55.000,00
EMEI LAR DE SHEILA	27.734.566/0001-01	50.000,00
EMEI LAURA DE VICUÑA	14.406.459/0001-02	55.000,00
EMEI LUCIA ÂNGELA DE CASTRO COSTA	11.335.112/0001-10	60.000,00
EMEI LUIZ CARLOS SOBRAL PETTENGILL	14.341.072/0001-07	60.000,00
EMEI MARCO ANTONIO SANTULLO	11.420.724/0001-00	63.000,00
EMEI MARCOS ROBERTO	12.627.215/0001-16	50.000,00
EMEI MARIA CARLOTA TIBAU DE VASCNCELOS	11.426.149/0001-53	63.000,00
EMEI MARIA CRISTINA OCÁRIZ DE BARROS	11.335.250/0001-07	60.000,00
EMEI MARIA DE LOURDES VIEIRA CASTOLDI	24.860.278/0001-05	55.000,00
EMEI MARIA DULCE PRATA CANÇADO	20.657.454/0001-47	63.000,00
EMEI MARIA EDWIGES DE ALBUQUERQUE BORGES	14.456.235/0001-05	65.000,00
EMEI MARIA OLIVEIRA LIMA	20.803.372/0001-63	60.000,00
EMEI MARTA GUARANI	14.391.086/0001-35	50.000,00
EMEI MARY SADALLA SAAD	14.341.058/0001-03	60.000,00
EMEI MENINO JESUS DE PRAGA	14.341.707/0001-76	55.000,00
EMEI MICHEL SCAFF	11.335.293/0001-84	55.000,00
EMEI MICHELI REGINA LOCATELLI	23.502.577/0001-05	63.000,00
EMEI NEIDA GORDIN FREIRE	14.341.774/0001-90	55.000,00
EMEI NILDA DE ALMEIDA COELHO	22.079.130/0001-02	63.000,00
EMEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA	14.406.467/0001-40	60.000,00
EMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	12.627.233/0001-06	60.000,00
EMEI NOVOS ESTADOS	20.706.835/0001-79	60.000,00
EMEI O BOM PASTOR	11.339.412/0001-77	50.000,00
EMEI ODETE TRINDADE BENITES	11.335.147/0001-59	55.000,00
EMEI OLINDA TOSHIMI NISHIO NASSU	12.627.775/0001-70	50.000,00
EMEI PASCOALA VERA RIOS	12.627.768/0001-79	63.000,00
EMEI PAULINO ROMEIRO PARÉ	11.335.314/0001-61	55.000,00
EMEI PAULO SIUFI	11.334.884/0001-37	60.000,00

EMEI PEDACINHO DO CÉU	20.803.399/0001-56	55.000,00
EMEI PIRATININGA	14.415.795/0001-03	50.000,00
EMEI PROF. ALBERTO GUILHERME BATISTOTI	43.524.208/0001-12	50.000,00
EMEI PROF. EDISON DA SILVA	18.217.764/0001-07	63.000,00
EMEI PROF. ELOY SOUZA DA COSTA	29.667.818/0001-44	60.000,00
EMEI PROF. OSVALDO MACIEL DE OLIVEIRA	14.391.149/0001-53	55.000,00
EMEI PROF. VALDOMIRO ALVES GONÇALVES	14.405.541/0001-04	63.000,00
EMEI PROFª. ADÉLIA LEITE KRAWIEC	20.714.020/0001-31	63.000,00
EMEI PROFª. ADRIANA NOGUEIRA BORGES	20.982.114/0001-91	60.000,00
EMEI PROFª. AYD CAMARGO CÉSAR	12.769.270/0001-40	60.000,00
EMEI PROFª. CIRENE RODRIGUES LIMA	12.749.654/0001-00	50.000,00
EMEI PROFª. ELENIR ZANQUETA MOLINA	12.627.185/0001-48	63.000,00
EMEI PROFª. ELZA FRANCISCA DE SOUZA MACIEL	34.429.889/0001-49	63.000,00
EMEI PROFª. EMY ISHIDA NASCIMENTO NOGUEIRA	36.476.044/0001-30	60.000,00
EMEI PROFª. GEÓRGIA DE FÁTIMA NOGUEIRA BORGES	12.626.259/0001-21	50.000,00
EMEI PROFª. IRACEMA DA CUNHA BARRETO	50.060.951/0001-24	60.000,00
EMEI PROFª. LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA	27.820.595/0001-88	63.000,00
EMEI PROFª. LINA LEMES DE OLIVEIRA	14.456.109/0001-42	50.000,00
EMEI PROFª. LUZINETE CEZAR GONÇALVES	50.770.373/0001-10	60.000,00
EMEI PROFª. MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER	21.896.173/0001-00	50.000,00
EMEI RAMZA BEDOGLIN DOMINGOS	14.406.434/0001-09	60.000,00
EMEI REGINA VITORAZZI SEBEN	12.625.953/0001-24	63.000,00
EMEI SANDRA MARA GOBBO	14.511.940/0001-50	63.000,00
EMEI SANTA BÁRBARA	14.341.260/0001-35	50.000,00
EMEI SANTA EDWIRGES	20.677.941/0001-71	55.000,00
EMEI SANTA EMÍLIA	21.952.877/0001-52	63.000,00
EMEI SANTA TEREZINHA	12.627.621/0001-89	50.000,00
EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	21.896.299/0001-84	55.000,00
EMEI SÃO JOSÉ	14.341.294/0001-20	55.000,00
EMEI SERRADINHO	11.270.361/0001-74	55.000,00
EMEI SÔNIA HELENA BALDO BERNARDO DOS SANTOS	20.868.264/0001-79	60.000,00
EMEI TIA EVA	03.501.509/0001-06	40.000,00
EMEI TRIÂNGULO AZUL	11.420.762/0001-63	55.000,00
EMEI VARANDAS DO CAMPO	21.758.048/0001-33	63.000,00
EMEI VERA ALBA CONGRO BASTOS	14.391.017/0001-21	60.000,00
EMEI VÓ FINA	20.982.084/0001-13	50.000,00
EMEI ZACARIAS VIEIRA DE ANDRADE	12.885.940/0001-94	60.000,00
EMEI ZARIFE MARTINS FRANÇA	43.376.518/0001-37	60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

N. 23/2023

Data: 19/10/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	Bloco MAC	SAS / FMAS	305.476,27
2	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	BL PSB- Proteção Social Básica	SAS / FMAS	273.262,20
TOTAL					578.738,47

Glacielen Salmeron Canhete
Gerente de Gestão dos Fundos
Especiais da Assistência

José Mário Antunes da Silva
Secretário Municipal de
Assistência Social

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 47 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

REFERÊNCIA:

I. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 6.999, de 30/03/2023;

II. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 115773/2022-32

III. OSC: INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO;

IV. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014 e Art. 42 incisos II "b" do Decreto Municipal n. 13.022/2016.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho por requerimento da Organização da Sociedade Civil via ofício n. 073/2023 e, para fazer constar a seguinte informação:

- ONDE CONSTA:**7 PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
01 Coordenação 01 Coreógrafo 01 Educador Musical de Instrumento de Sopro Grave e Agudo	Por meses	11 R\$ 3.500,00 R\$ 2.550,00 R\$ 2.300,00	R\$ 38.500,00 R\$ 28.050,00 R\$ 25.300,00
Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física 01 Assistente Social 01 Auxiliar de Cozinha 01 Educador Musical de Instrumento de Percussão Pele	Por meses	11 R\$ 2.000,00 R\$ 1.500,00 R\$ 1.650,00	R\$ 22.000,00 R\$ 16.500,00 R\$ 18.150,00

PASSA A CONSTAR**7 PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
01 Coordenação 01 Coreógrafo 01 Assistente Social 01 Educador Musical de Instrumento de Sopro Grave e Agudo	Por meses	11 R\$ 3.500,00 R\$ 2.550,00 R\$ 2.000,00 R\$ 2.300,00	R\$ 38.500,00 R\$ 28.050,00 R\$ 22.000,00 R\$ 25.300,00
Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física 01 Auxiliar de Cozinha 01 Educador Musical de Instrumento Percussão - Pele	Por meses	11 R\$ 1.500,00 R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00 R\$ 18.150,00
Total Geral			R\$ 165.000,00

CAMPO GRANDE - MS, 09 DE OUTUBRO 2023.**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social-SAS

TERMO DE APOSTILAMENTO N. 01 AO TERMO DE FOMENTO N.115, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 115, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA (FMIA) E O INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**, situada na Rua dos Barbosas, nº 321, Bairro Amambaí, CEP: 79005-430, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, portador do RG de nº 779124 SSP/MS e CPF/MF nº 175.378.271-68, com arrimo na Lei Federal nº 13.019/2014, e na forma das cláusulas abaixo, resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2291/2023-12, celebrar o **Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 115**, que tem como objeto a autorização para utilização do saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria suscitada alhures.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido de autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a Instituto Mirim de Campo Grande – I.M.C.G.

Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 14.969/2021 e que, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica (**ASSEJUR**), não possui quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado

Isso porque a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 51, Parágrafo único, “permite o uso de ativos financeiros desde que no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos”, e também no Decreto 13.022/2016, em seu artigo 43, inciso II, alínea “a”, que condiciona a “alteração por meio de Termo de Apostilamento para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a **Instituto Mirim de Campo Grande – I.M.C.G.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as Cláusulas que integram o **Termo de Fomento nº 115 de 27 de abril de 2023.**

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO DE APOSTILAMENTO N. 01 AO TERMO DE FOMENTO N.167, DE 19 DE JULHO DE 2023.**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 167, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA (FMIA) E O INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**, situada na Rua dos Barbosas, nº 321, Bairro Amambaí, CEP: 79005-430, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, portador do RG de nº 779124 SSP/MS e CPF/MF nº 175.378.271-68, com arrimo na Lei Federal nº 13.019/2014, e na forma das cláusulas abaixo, resolve, nos autos do **Processo Administrativo nº 39550/2023-14**, celebrar o **Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 167**, que tem como objeto a autorização para utilização do saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria suscitada alhures.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido de autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a **Instituto Mirim de Campo Grande – I.M.C.G.**

Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 14.969/2021 e que, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica (**ASSEJUR**), não possui quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado

Isso porque a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 51, Parágrafo único, “permite o uso de ativos financeiros desde que no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos”, e também no Decreto 13.022/2016, em seu artigo 43, inciso II, alínea “a”, que condiciona a “alteração por meio de Termo de Apostilamento para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a **Instituto Mirim de Campo Grande – I.M.C.G.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as Cláusulas que integram o **Termo de Fomento nº 167 de 19 de julho de 2023.**

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2023.**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO DE APOSTILAMENTO N. 01 AO TERMO DE FOMENTO N.191, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 191, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) E A SIRPHA – LAR DO IDOSO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**, situada na Rua dos Barbosas, nº 321, Bairro Amambaí, CEP: 79005-430, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, portador do RG de nº 779124 SSP/MS e CPF/MF nº 175.378.271-68, com arrimo na Lei Federal nº 13.019/2014, e na forma das cláusulas abaixo, resolve, nos autos do **Processo Administrativo nº 65330/2023-47**, celebrar o **Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 191**, que tem como objeto a autorização para utilização do saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria suscitada alhures.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido de autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a **SIRPHA –LAR DO IDOSO**

Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 14.969/2021 e que, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica (**ASSEJUR**), não possui quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado

Isso porque a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 51, Parágrafo único, “permite o uso de ativos financeiros desde que no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos”, e também no Decreto 14.969/2021, em seu artigo 43, inciso II, alínea “a”, que condiciona a “alteração por meio de Termo de Apostilamento para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com a **SIRPHA – LAR DO IDOSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as Cláusulas que integram o **Termo de Fomento nº 191 de 19 de setembro 2023.**

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

EDITAL n. 20/2023, de 19 de outubro de 2023.

ALTERAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO DA REUNIÃO PÚBLICA DO SEGMENTO "BARES, RESTAURANTES E CULTURA" A SER REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023 - ATUALIZAÇÃO DA LEI DO SILÊNCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), altera o local e o horário da Reunião Pública do segmento "Bares, Restaurantes e Cultura" para apresentação e discussão da proposta preliminar da atualização da Lei do Silêncio.

Data: 24 de outubro de 2023 (terça-feira)

NOVO HORÁRIO: 18H30**NOVO LOCAL: ANFITEATRO DA FACULDADE INSTED - RUA 26 DE AGOSTO, 63 - CENTRO**

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

ATOS DE PESSOAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SEGES n. 2.041, de 20 de setembro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.210, de 21 de setembro de 2023, na parte que designou a servidora CHRISTIANE ERONDINA CORREA, matrícula n. 424029/01, para compor a Comissão Permanente de Avaliação da Carreira dos Profissionais de Gestão Estratégica Organizacional, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 453, de 29 de abril de 2022, com efeito a partir de 1º de novembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO****RESOLUÇÃO "PE" SEGES N. 2.370, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JENIFER CRISTIANY PACZEK DE ANDRADE, matrícula n. 413392/01, para compor a Comissão Permanente de Avaliação da Carreira dos Profissionais de Gestão Estratégica Organizacional, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 453, de 29 de abril de 2022, com efeito a partir de 1º de novembro de 2023, em vaga decorrente da revogação da servidora Christiane Erondina Correa, matrícula n. 424029/01, sem aumento de despesa.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão****RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.371, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

RENOVAR a convocação dos servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Médico, na Secretaria Municipal de Saúde, para atender excepcional interesse público, com fundamento na Lei n. 3.919, de 21 de dezembro de 2001, conforme especificação constante no quadro, no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2024 (Ofício n. 10.269/DAP/SESAU/2023):

Matrícula	Nome	Carga Horária Semanal	Lotação (código)	Ação	Especialidade
426407	Andressa Barbosa Melo	24	103300533	4002	Médico Clínico Geral
425451	Jéssica Vanessa Iglesias Furlaneto	24	103300521	4002	Médico Clínico Geral
418122	Melissa Rubinstein da Silva Alencar	24	102501500	4001	Médico de Saúde da Família
412479	Thassia Barbizan Bonacasata	24	104000140	4001	Médico Pediatra

415574	Victor Oliva Rocca dos Reis	24	103300519	4002	Médico Clínico Geral
--------	-----------------------------	----	-----------	------	----------------------

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão****RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.372, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora VICENTINA DOS SANTOS VASQUES XAVIER, matrícula n. 301248, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para participar do XI Seminário de Estudos em Análise do Discurso - Escutas do (In) dizível: Formação Social, Ideologia e Real, em Recife - PE, no período de 6 a 10 de novembro de 2023, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 1.058/GAB/SEGOV/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão****RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 21420/2023-81, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor MAURO FRANCISCO BEZERRA, matrícula n. 214434/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 21420/2023-81):

Percentual	Validade
25%	29 de dezembro de 2013
30%	29 de dezembro de 2018

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão****RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 21420/2023-81, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor MAURO FRANCISCO BEZERRA, matrícula n. 214434/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "F", a contar de 28 de dezembro de 2017, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 21420/2023-81).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão****RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 77751/2023-01, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora RITA DE CÁSSIA VIEIRA DE TOLEDO, matrícula n. 169960/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 77751/2023-01):

Percentual	Validade
20%	1º de março de 2016
25%	28 de fevereiro de 2021

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão****RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.376, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 90678/2023-17, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora TÂNIA MARA MARQUES BEZERRA, matrícula n. 330981/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei

Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 90678/2023-17):

Percentual	Validade
10%	1º de janeiro de 2018
15%	31 de dezembro de 2022

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.377, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 90749/2023-55, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora TÂNIA MARA MARQUES BEZERRA, matrícula n. 330981/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 8 de maio de 2023, para fim de aposentadoria (Processo n. 90749/2023-55).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.378, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 87238/2023-38, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARIA LOURDES DE MELO, matrícula n. 193364/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 26 de outubro de 2021, para fim de aposentadoria (Processo n. 87238/2023-38).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.379, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 86991/2023-05, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MEIRE RITA FALCON DINIZ, matrícula n. 398060/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 10 de abril de 2019, para fim de aposentadoria (Processo n. 86991/2023-05).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 2.380, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 81878/2023-15, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora CARINA PEREIRA DE MELO ARANTES, matrícula n. 399446/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 12 de maio de 2019, para fim de aposentadoria (Processo n. 81878/2023-15).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.371/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 91725/2021-61.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.445/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar de Manutenção

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
419212/01	Jessica Gomes da Cruz	2/10/2023

231452/05	Maria das Dores de Lima	2/10/2023
-----------	-------------------------	-----------

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.372/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 91725/2021-61.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.448/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar de Manutenção

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
336297/02	Elaine Herminia Dias Ponsolle de Oliveira	2/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.373/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 118257/2021-89.

MOTIVO: A Pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.449/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Motorista

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
413533/03	Edson Gomes Patinho	5/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.374/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 97720/2021-60.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.450/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
422205/01	Susamara Teixeira dos Santos Silva	18/9/2023
417597/02	Vanessa Gleiciele da Rocha	5/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.375/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 91725/2021-61.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.451/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar de Manutenção

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
421992/01	Larissa Simões Branco	4/10/2023
423816/01	Marynara dos Santos do Espírito Santo	2/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.376/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CONFORME EXPEDIÇÃO DA DCDP n. 02/2022, PARECER n. 92/2022/SEFIN.

PROCESSO n. 79717/2023-35.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.482/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Psicólogo

Contratado(a)	Período
Caroline Santos da Fontoura Cruz	6/10/2023 a 30/6/2024

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.377/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 31132/2022-11.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.452/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Assistente de Educação Infantil

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
426217/01	Edilaine de Magalhães	9/10/2023
424655/01	Fernanda Dias Martins	4/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.378/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CONFORME EXPEDIÇÃO DA DCDP n. 02/2022, PARECER n. 92/2022/SEFIN.

PROCESSO n. 79717/2023-35.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.483/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Psicólogo

Contratado(a)	Período
Mayara Arruda Rezende	10/10/2023 a 30/6/2024

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.382/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 53082/2023-18.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.459/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Assistente de Educação Infantil

Contratado(A)	Período	Em substituição a
Amanda Nathyelen da Cruz Borges	2/10/2023 a 31/7/2024	Edson José Cândido
Ana Beatriz Canhete Rodrigues	2/10/2023 a 31/7/2024	Giselly dos Santos Rossin
Ana Claudia Caetano Pontes	2/10/2023 a 31/7/2024	Maria Helena da Silva Garcia
Ana Rebeca Gonçalves de Oliveira	2/10/2023 a 31/7/2024	Ligyane Cristina Esquivel Anes Dutra
Aparecida Alves dos Santos	2/10/2023 a 31/7/2024	Simone Francisca de Jesus
Ariane Nunes Pereira	2/10/2023 a 31/7/2024	Thais Oliveira Amano
Bertalucia da Silva Oliveira	2/10/2023 a 31/7/2024	Verônica Santos dos Reis Borges
Claudinéia Ataíde Dias	2/10/2023 a 31/7/2024	Lindamara Souza de Jesus
Cristiane Campos	2/10/2023 a 31/7/2024	Patrícia Simões Barbosa

Damaris Diniz Laburu	2/10/2023 a 31/7/2024	Cirena Echague de Aquino
Diana da Silva Santi	2/10/2023 a 31/7/2024	Janaina Mendes de Souza
Driely Rondon Brites	2/10/2023 a 31/7/2024	Janaisa Rodrigues de Sousa
Elizangela de Oliveira	2/10/2023 a 31/7/2024	Jaqueline Costa de Oliveira
Fabiana Andrade dos Santos	2/10/2023 a 31/7/2024	Jeniffer Silva Breaurio
Gabriela Mayumi Yamaguchi da Silva	2/10/2023 a 31/7/2024	Jenipher Roberta Soares Jaymes
Gabriela Piquione Martin Silva	2/10/2023 a 31/7/2024	Jessica Fernanda Egues Santana
Gilcemara Siqueira	2/10/2023 a 31/7/2024	Jessica Gonçalves Silva
Gildaci Ferreira Silva de Souza	2/10/2023 a 31/7/2024	Josefa Matias da Silva
Jaqueline de Souza Maria	2/10/2023 a 31/7/2024	Juliana Francischinelli Martins
Jennifer Tatiana Souza Romero	2/10/2023 a 31/7/2024	Juliana Santana Bezerra Souza
Jéssica Agatha Perrud Leite	2/10/2023 a 31/7/2024	Cristiani Rodrigues Rocha Cáceres
Jessica da Silva Gonçalves	2/10/2023 a 31/7/2024	Tiellen dos Santos Souza
Juvanilda Oliveira Franco de Melo	2/10/2023 a 31/7/2024	Maria de Amorim Ferreira
Kamilla Firmo Ferreira	2/10/2023 a 31/7/2024	Michele Suelen Pompeu de Souza
Karina Nunes da Silva	2/10/2023 a 31/7/2024	Amanda Gabriel da Silva
Karoline Gomes da Silva	2/10/2023 a 31/7/2024	Sandra Vieira Miguel
Kesia Ferreira da Silva	2/10/2023 a 31/7/2024	Raquel Diniz de Souza
Laleska Ferreira Rodrigues	2/10/2023 a 31/7/2024	Karolliny Esteche Nascimento
Letícia Acosta Coronel	2/10/2023 a 31/7/2024	Amanda de Moura Roriz
Lizandra de Arruda Mendes	2/10/2023 a 31/7/2024	Karla Dayane Paré de Moura
Luciana Ferreira da Silva Vareiro	2/10/2023 a 31/7/2024	Dayanne Lourenço Monteiro
Maria de Fátima Leonel da Silva	2/10/2023 a 31/7/2024	Claudinéia da Silva Costa
Maria Moura Rodrigues de Barros	2/10/2023 a 31/7/2024	Katia da Silva Marques Pinheiro
Maria Suellen Nogueira Castro	2/10/2023 a 31/7/2024	Juliana Caldas de Assis Daurelle
Melanie Cristina Cacho Gonçalves	2/10/2023 a 31/7/2024	Kelly Cristina Duarte dos Santos Martins
Raiza dos Santos Ferreira	2/10/2023 a 31/7/2024	Dalila Rosa Santos
Rosilda de Jesus Santos Ferreira	2/10/2023 a 31/7/2024	Lidiane Cristaldo Areco
Rosilene Cristina Moreno Lopes	2/10/2023 a 31/7/2024	Elizabete Cotinguiba Felipe
Soraída Esquivel Paes	2/10/2023 a 31/7/2024	Márcia Alves da Cruz dos Santos
Suzamar Rios Candia	2/10/2023 a 31/7/2024	Elaine Dias da Costa
Valeria Souza de Oliveira	2/10/2023 a 31/7/2024	Daniele de Oliveira

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.383/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 97720/2021-60.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.458/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
418309/02	Fernanda da Silva Pereira Alves	9/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.384/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 55307/2019-12.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.461/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
420156/01	José Renato Costa da Fonseca	9/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.385/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 97720/2021-60.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.462/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
379163/05	Theddy Lima Zerloti	9/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.386/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CONFORME EXPEDIÇÃO DA DCDP n. 02/2022, PARECER n. 92/2022/SEFIN.

PROCESSO n. 79717/2023-35.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.494/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Psicólogo

Contratado(a)	Período
Kátia Saffar Shinzato Brandão	9/10/2023 a 30/6/2024

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.387/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 19647/2023-93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.463/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Assistente Educacional Inclusivo

Contratado(A)	Período	Em substituição a
Adenizete Aparecida Marques Medeiros	2/10/2023 a 30/4/2024	Edilaine de Sa
Adriana Couto Ferreira Freitas	2/10/2023 a 30/4/2024	Edileize Ferreira Fragato
Adriana da Mata Silva Macario	2/10/2023 a 30/4/2024	Edilene Severina dos Santos
Adriana Delfino Pereira Caldas	2/10/2023 a 30/4/2024	Edna do Nascimento de Castro da Silva
Adriana Nunes da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Ednalva da Silva Goncalves
Agenilda Barbosa de Paulo Marinho	2/10/2023 a 30/4/2024	Elen Cristina de Oliveira
Alessandra Melissa Soares de Lima	2/10/2023 a 30/4/2024	Eliana Pimentel de Melo
Alessandra Moreira Dutra	2/10/2023 a 30/4/2024	Elisangela Almeida Salles Cunha
Ana Flabia Cavalcante da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Elizabeth Balbino de Souza
Ana Paula da Silva Freitas	2/10/2023 a 30/4/2024	Eva Leandro
Ana Paula Luges Monzani	2/10/2023 a 30/4/2024	Eva Rubiana Pinto Meireles
Ana Paula Luzia Franco Batista	2/10/2023 a 30/4/2024	Flaviane Martinez Florentino
Ana Rosa Fernandes Saravy	2/10/2023 a 30/4/2024	Giseli Costa Marques da Silva
Ana Vitoria Cruz Cavanha	2/10/2023 a 30/4/2024	Hosana Celestina dos Santos Simones
Andrea Aparecida Furtado	2/10/2023 a 30/4/2024	Iraci Rosa da Silva Mantovan

Andreia Duarte Frutuoso	2/10/2023 a 30/4/2024	Irene Rodrigues Ferreira
Andreia Rodrigues dos Santos Cibulski	2/10/2023 a 30/4/2024	Ivaneis Goncalves Moreira
Antonia Eliza de Almeida Pinheiro	2/10/2023 a 30/4/2024	Ivanete Abade de Oliveira
Aparecida de Fatima Ferreira	2/10/2023 a 30/4/2024	Jakeline Ferrari
Camila da Silva Ferreira Cidreira	2/10/2023 a 30/4/2024	Janice Cunha Ribeiro Bacargi
Candida Maria de Sousa Albuquerque	2/10/2023 a 30/4/2024	Jeniffer da Costa Rossi
Carmen Silvia Cristaldo Alfonso	2/10/2023 a 30/4/2024	Joana Martinez Espinola
Cinara Fermino Galeano Freire	2/10/2023 a 30/4/2024	Josiane Gomes Guilherme
Claudemice da Silva Scheer	2/10/2023 a 30/4/2024	Julia da Silva Araujo
Clebia Alves Viana Moura Pereira	2/10/2023 a 30/4/2024	Kelly de Araújo Souza
Cristiana da Silva de Carvalho Fechtner	2/10/2023 a 30/4/2024	Laurylene Melgar Chavez Pereira
Daiana Araujo Almeida	2/10/2023 a 30/4/2024	Leda da Silva Araujo
Daiana Cilene Padilha de Oliveira	2/10/2023 a 30/4/2024	Liana Barbosa Pereira da Silva
Dalva Sonohata Gomez	2/10/2023 a 30/4/2024	Lucia Almeida da Silva
Daniela de Alcantara Ortiz Lescano	2/10/2023 a 30/4/2024	Luciana de Assis
Davinia Arruda Rodrigues	2/10/2023 a 30/4/2024	Lucileia Nunes Duranes
Debora Regina da Costa Martiniano da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Luzia Aparecida Nunes Nascimento Dutra
Edilaine de Almeida Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Luzia de Melo da Silva
Edith Andrea Aquino da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Márcia Andréia Martins dos Santos
Edma de Fatima Borges	2/10/2023 a 30/4/2024	Marciléa Ferreira dos Santos Domingues
Edna Aparecida de Melo	2/10/2023 a 30/4/2024	Marcilene Alves Cardoso Paixão
Fatima Catarina de Arruda Conceicao	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria Aparecida Goncalo Alves
Faviana da Silva Penajo	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria de Fatima Felix
Fernanda Meza Siqueira	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria Eudenia de Sousa Alves
Fernanda Virginia Dias	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria Gloria Machado
Flavia Rhaissa Stanieski Amarilha	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria Goretti da Silva
Franciele Conceicao da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria José de Oliveira
Gabriela Peixoto de Oliveira	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria Leonice da Costa Fleitas
Geise Aparecida Baptista da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria Lourdes Goncalves
Genilce da Silva Evangelista	2/10/2023 a 30/4/2024	Marileide Liberalino Silva
Gesilaine Lescano Vera	2/10/2023 a 30/4/2024	Marilene Cirqueira da Silva
Gislaine Lurdes dos Santos	2/10/2023 a 30/4/2024	Marilene dos Santos Cezar
Glaciela Rosa de Carvalho	2/10/2023 a 30/4/2024	Mariluce Prates Araujo
Glauca dos Santos	2/10/2023 a 30/4/2024	Maristela Caceres de Franco
Ide Aparecida Infran Echeverria	2/10/2023 a 30/4/2024	Marleide Moreira Britto
Irenice Canhete	2/10/2023 a 30/4/2024	Marli Costa da Silva Ribeiro
Irenilda Batista de Brito	2/10/2023 a 30/4/2024	Maura Ribeiro Morales
Jarinalva da Cruz Amaral	2/10/2023 a 30/4/2024	Miriam de Oliveira Mendonça Velasques
Joice Lipu Flores Cezar	2/10/2023 a 30/4/2024	Neci Maria da Silva
Josefa Ramalho da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Neide Antonio
Josiane Vieira de Oliveira	2/10/2023 a 30/4/2024	Neuza Meirelles Benitez
Jucelaine de Miranda Rocha	2/10/2023 a 30/4/2024	Nilza Ramires
Jucimeire Machado da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Noemi Elizabeth Sanches
Kethelly Thais de Oliveira Magalhães	2/10/2023 a 30/4/2024	Odilaine de Oliveira Ferreira Lopes
Larice Soares da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Priscila de Oliveira Belmonte Espinosa
Laura da Silva Silveira	2/10/2023 a 30/4/2024	Priscila Ribeiro Miranda
Leila Fatima Cabreira Maluf	2/10/2023 a 30/4/2024	Rita de Cassia Aguiar Lima
Lidiane Magnus Jacinto	2/10/2023 a 30/4/2024	Roberta Junglos da Silva
Lilian Zandona da Silva Lima	2/10/2023 a 30/4/2024	Rosangela Maria Luiz
Lisandra Maria Holanda da Costa	2/10/2023 a 30/4/2024	Rosanilda Alves da Silva
Lourenca Patricia Camilo de Souza	2/10/2023 a 30/4/2024	Rosilda de Farias Costa Santos
Lucelia Barbosa do Nascimento	2/10/2023 a 30/4/2024	Rosilene Nunes Pires Monteiro
Lucia Ferreira Santos	2/10/2023 a 30/4/2024	Rosilene Souza Moreli Soares
Luciana Rocha da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Rosimeire da Silva

Lucimar Rosa Gavilan	2/10/2023 a 30/4/2024	Sandra Cristina Enrique da Silva Miranda
Lucineia Nunes	2/10/2023 a 30/4/2024	Sandra Oliveira da Paz
Maisa Benites Guimaraes	2/10/2023 a 30/4/2024	Selma da Silva Ribeiro
Maria Auxiliadora Antonio Sobrinho da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Sheila Eva Aguilera Mandele de Paula
Maria Auxiliadora de Souza Dias	2/10/2023 a 30/4/2024	Silvia Helena Rodrigues Pereira
Maria Cristina Rodrigues dos Santos Borges	2/10/2023 a 30/4/2024	Simone Raquel Espinola Benites
Maria das Dores Alves de Souza Santiago	2/10/2023 a 30/4/2024	Solange Hoffmann de Oliveira
Maria do Amparo Ramos da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Sonia Maria Ferreira da Cruz
Maria Gilce Alves Ribeiro	2/10/2023 a 30/4/2024	Suely Canaverde de Araujo
Maria Jose Ramos da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Tânia Roberta Ferreira dos Santos dos Anjos
Marilene Nunes de Oliveira	2/10/2023 a 30/4/2024	Valdelice da Cruz Nunes
Mariza Soares Amorim	2/10/2023 a 30/4/2024	Vanir Gomes de Souza
Mirian Mugarte de Souza	2/10/2023 a 30/4/2024	Walewska Ferreira Povoa
Monalisa Cristina Fernandes de Lima Pessoa	2/10/2023 a 30/4/2024	Zilda Paulo de Carvalho
Natalina Aparecida Leite de Souza	2/10/2023 a 30/4/2024	Adriana do Nascimento
Neiva Lucia Ramos	2/10/2023 a 30/4/2024	Ana Paula Alves da Costa
Nilza Aparecida dos Santos Pereira de Souza	2/10/2023 a 30/4/2024	Elizabete Santos Silva
Odileuza Duailibi Ferreira	2/10/2023 a 30/4/2024	Fernanda Gabriela Marquês da Silva
Onilza Luiza de Souza	2/10/2023 a 30/4/2024	Ivani Martins de Queiroz dos Santos
Patricia dos Santos Alves	2/10/2023 a 30/4/2024	Keila Basilio dos Santos Jorge
Patricia Goncalves Pereira de Oliveira	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria de Assis Inácio
Patricia Martins Soares	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria Ines de Oliveira Santos
Patricia Pedroso Duprat	2/10/2023 a 30/4/2024	Maria Raimunda Gomes Valente
Raimunda Francisca Santos de Souza	2/10/2023 a 30/4/2024	Miriam Casanovas de Barros Reis
Renata Rodrigues Amaral	2/10/2023 a 30/4/2024	Rafaela da Silva Flores
Renata Rosana Brito da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Rosana Margarida dos Santos de Moura
Rosalia Rita Mendes Martins	2/10/2023 a 30/4/2024	Seila Marcia Moura da Silva
Rosângela Castilho Escobar	2/10/2023 a 30/4/2024	Suely Fagundes Fernandes
Roselange Umbelino da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Tânia Martins Ourias
Roselei Brites Larreia Camargo	2/10/2023 a 30/4/2024	Tatiane Pereira Duek de Campos
Rosemary Guimaraes da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Amelia Vilalba Flores
Rosemeire Soares Monteiro	2/10/2023 a 30/4/2024	Ana Maria Costa Barreiro Goes
Rosilaine da Silva Peres	2/10/2023 a 30/4/2024	Anita de Assis Evangelista dos Santos
Rosileide Barbosa Fontoura de Almeida	2/10/2023 a 30/4/2024	Carmelinda Atienza
Samara Autora Tola	2/10/2023 a 30/4/2024	Caroline Rodrigues Martinez
Sariana Xavier da Rocha	2/10/2023 a 30/4/2024	Claudia da Silva Oliveira Bignarde
Shirlei Rodrigues da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Cleide Ferreira de Aquino
Shirley da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Eda Regina de Albuquerque Martinez
Silvana Nunes dos Santos	2/10/2023 a 30/4/2024	Esther Nayara Machado da Silva
Silvania Alves Neves	2/10/2023 a 30/4/2024	Eurineide Reis Ribeiro
Sonia de Souza Dorneles Barcelos	2/10/2023 a 30/4/2024	Flaviana Moraes de Barros
Sonia Maria Patrocinio de Goes Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Gerlianê Costa Rodrigues
Tania Roberta Ferreira dos Santos dos Anjos	2/10/2023 a 30/4/2024	Gislayne Alves Feitosa
Tássia Letícia da Silva	2/10/2023 a 30/4/2024	Gisley Barreto Braz Guedes
Taynara Lacerda Soares Colman	2/10/2023 a 30/4/2024	Glades Belim Benitez Carrera da Cunha
Tereza Pereira de Souza	2/10/2023 a 30/4/2024	Helena Rodrigues
Valquiria Gimenés Maidana	2/10/2023 a 30/4/2024	Iara Dias Sa Florentim
Vanda Rogeria Lopes Esteves Rocha	2/10/2023 a 30/4/2024	Isaltina Pereira da Silva
Zaner da Costa Leite	2/10/2023 a 30/4/2024	Izabel Cristina Ferreira
Zilda Firmino de Oliveira Cigerza	2/10/2023 a 30/4/2024	Jucirlei Fernandes Charao Constancio Oliveira

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.390/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 64651/2023-24.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.466/GEMOL/SEGES/2023).**Função: Merendeiro**

Contratado(A)	Período	Em substituição a
Adrieli Estacio Teixeira	2/10/2023 a 31/1/2024	Maria Terezinha Leal Soares
Alissandra Aparecida de Castro	2/10/2023 a 31/1/2024	Marilurdes Castello de Lima dos Anjos
Ana Sotilde Rodrigues de Oliveira	2/10/2023 a 31/1/2024	Marina Lucia Rodrigues dos Santos
Andreolina Alves Vitorio	2/10/2023 a 31/1/2024	Marinez Costa Silva
Cilene Aparecida do Canto	2/10/2023 a 31/1/2024	Marlene Fernandes
Cleidemar da Silva	2/10/2023 a 31/1/2024	Marlene Martines Marques
Cristiane Santos Silva Rodrigues	2/10/2023 a 31/1/2024	Marlene Vieira de Oliveira
Edima Rosa da Silva	2/10/2023 a 31/1/2024	Marli Lima de Souza
Eliana Ferreira Estacio	2/10/2023 a 31/1/2024	Marly Rita Santana Soares
Elida Fernanda Rodrigues	2/10/2023 a 31/1/2024	Michele Moncao Oliveira da Silva
Eliete Dias Gonçalves Sabino	2/10/2023 a 31/1/2024	Michelle Martins do Nascimento
Elisângela de Abreu Martins	2/10/2023 a 31/1/2024	Nadia Leventi da Silva
Elizabeth Oliveira de Assis	2/10/2023 a 31/1/2024	Nair Vasques
Enilda Pereira Miguel	2/10/2023 a 31/1/2024	Nelly Kelly Bandeira de Souza
Ivana Aparecida Gomes Constantino de Oliveira	2/10/2023 a 31/1/2024	Neusa Maria da Silva
Joana Cardoso da Silva	2/10/2023 a 31/1/2024	Numa Peixoto Neto
Jozeane Vieira Bento	2/10/2023 a 31/1/2024	Odete dos Anjos
Kelly Cristina Mercado Gonçalves	2/10/2023 a 31/1/2024	Patricia Chagas de Lima
Laura Helena Pinho de Oliveira	2/10/2023 a 31/1/2024	Ramona Benites
Lenilda Vieira de Lima Matos	2/10/2023 a 31/1/2024	Ramona Espindola de Oliveira
Lizete Terezinha Cavanhol Zattera	2/10/2023 a 31/1/2024	Ramona Miranda Alves
Lucia de Fatima Lins da Silva	2/10/2023 a 31/1/2024	Raphaella Terlecki Papi
Luciene Calado Barbosa	2/10/2023 a 31/1/2024	Raquel de Oliveira
Lucimara Tabordo de Medonca Rolon	2/10/2023 a 31/1/2024	Regiane Arcanjo da Silva Ribeiro
Marcia Aparecida da Silva	2/10/2023 a 31/1/2024	Regiane Conceição Gois Mello
Marcia Silva Jara	2/10/2023 a 31/1/2024	Regina Balbuena Benites
Marcio Roberto da Silva	2/10/2023 a 31/1/2024	Reni de Souza Lira
Margarida dos Santos	2/10/2023 a 31/1/2024	Roberta Justina da Luz
Maria Aparecida da Cruz dos Santos	2/10/2023 a 31/1/2024	Roberta Malheiro da Cunha de Andrade
Maria da Paz Silva Lima	2/10/2023 a 31/1/2024	Robineia Aparecida Gamarra Gonçalves
Maria Lucilene Felipe	2/10/2023 a 31/1/2024	Rosa Custódio de Souza
Marilene Portilho Sales Rabelo	2/10/2023 a 31/1/2024	Rosângela Aparecida de Moraes
Marilza Souza	2/10/2023 a 31/1/2024	Rosângela Aparecida Floriano Borges
Meire Divina da Costa	2/10/2023 a 31/1/2024	Rosângela da Silva Galvao
Natali de Sa Cabral	2/10/2023 a 31/1/2024	Rosângela de Fatima Xavier
Nilcelena de Lima Santos	2/10/2023 a 31/1/2024	Rosenilda Monteiro
Rosana Gallis Ribas	2/10/2023 a 31/1/2024	Rosilda de Almeida Neves
Rosely Sese Gomes de Freitas	2/10/2023 a 31/1/2024	Rozeli Albuquerque Romero
Rosinete Seren Pereira Leite	2/10/2023 a 31/1/2024	Ruthi de Lima Brito
Ruth Arrizabalaga Ferreira	2/10/2023 a 31/1/2024	Ruty Ribeiro
Sandra Cirilo Dias	2/10/2023 a 31/1/2024	Samara Rodrigues da Costa Almeida
Sandra Medina do Nascimento	2/10/2023 a 31/1/2024	Sandra Hoslbach de Almeida da Rosa
Suzana Santos Taionato	2/10/2023 a 31/1/2024	Sandra Portilho Ferreira

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.391/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 120583/2021-65.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.465/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Assistente de Tecnologia

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
404233/04	Ana Carolina Anunciação Carnauba	10/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.392/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CONFORME EXPEDIÇÃO DA DCDP n. 06/2023, PARECER n. 196/2023/SEFIN.

PROCESSO n. 40805/2023-92.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.468/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar de Manutenção

Contratado(a)	Período	Em substituição a
Amanda Pedroso Duprat	2/10/2023 a 30/6/2024	Priscyla Silvana de Assis
Ana Cristina da Silva Milano	2/10/2023 a 30/6/2024	Adriana Ribeiro Espinosa
Anna Maria de Menezes Rodrigues	2/10/2023 a 30/6/2024	José Cláudio Domingues Moreno
Camila Joelia Fialho Ferreira	2/10/2023 a 30/6/2024	Juliane Liberato
Camila Karla Soares Gouveia	2/10/2023 a 30/6/2024	Márcia de Assis Ramiro
Carlos Alberto Atienza Leite	2/10/2023 a 30/6/2024	Maria Aparecida Gomes da Silva
Célio Roberto Alvarez Marins	2/10/2023 a 30/6/2024	Rafael Moacir da Silva
Daniela Araujo Guimaraes	2/10/2023 a 30/6/2024	Thamara Almeida de Souza
Daniele Natalia Soares Goveia	2/10/2023 a 30/6/2024	Ubiratan Ferreira Americo
Eldes da Silva Milano	2/10/2023 a 30/6/2024	Luzinete Aparecida da Silva Riquelme
Feliciana Vasques Soares	2/10/2023 a 30/6/2024	Gilsimara Lemes da Silva Metello de Assis
Geizy Maria Lopes de Oliveira	2/10/2023 a 30/6/2024	Aurineide Lopes Graciano
Gisele de Lima Souza	2/10/2023 a 30/6/2024	Neuza Lucia de Oliveira
Gisele Pires Ferreira Bueno	2/10/2023 a 30/6/2024	Cristina da Silva Oliveira
Gisele Scorpion	2/10/2023 a 30/6/2024	Danielle Pinto Lima
Hilda Tiburcio Soares	2/10/2023 a 30/6/2024	Driely Rondon Brites
Iara Barbosa de Almeida	2/10/2023 a 30/6/2024	Edineia de Carvalho Hoffmann
Ivone Maria de Carvalho Moraes	2/10/2023 a 30/6/2024	Glauciane Vicente Nantes
Jessica Ramona Paredes Barbosa	2/10/2023 a 30/6/2024	Leila Pereira de Oliveira
Jessica Salgueiro Fontes	2/10/2023 a 30/6/2024	Rosilda Siqueira de Souza
João da Silva	2/10/2023 a 30/6/2024	Sueli Almeida de Oliveira Ferreira
Lucilene de Oliveira Silva	2/10/2023 a 30/6/2024	Thaísa Ribeiro Rocha
Maisa Brites Marques	2/10/2023 a 30/6/2024	Viviane da Silva Nunes Ramos
Marcia Antonio Franco	2/10/2023 a 30/6/2024	Jociane Azevedo de Oliveira
Maria Vanderleia dos Santos	2/10/2023 a 30/6/2024	Lindaurea Gonçalves da Silva Souza
Meire Oliveira de Souza	2/10/2023 a 30/6/2024	Danieli Vasques Medina
Natanael Castilho Ferreira	2/10/2023 a 30/6/2024	Débora Rosa Souza
Pedro José Moreira Dourado	2/10/2023 a 30/6/2024	Deise Lara
Roseli Gavilan	2/10/2023 a 30/6/2024	Denise Marques de Almeida
Silvia Aparecida Nunes da Mota	2/10/2023 a 30/6/2024	Edina Joana da Silva Almeida
Simone da Conceição	2/10/2023 a 30/6/2024	Franciele Gabriela Argilar da Silva
Sueli Andrade	2/10/2023 a 30/6/2024	Francisca Januário da Silva
Valeria Pereira Vieira	2/10/2023 a 30/6/2024	Francislene Amarila de Souza

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.394/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

PROCESSO n. 80952/2023-69.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.490/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Assistente Agropecuário

Contratado(A)	Período
Alyce Andrade Lira	2/10/2023 a 30/9/2024
Dilson Marcos de Meireles	2/10/2023 a 30/9/2024
Evelyn Nogueira Castro	2/10/2023 a 30/9/2024

Função: Assistente de Secretaria

Contratado(A)	Período
Cristiane Camilo de Pinho	2/10/2023 a 30/9/2024
Michele Aparecida Alves Dias	2/10/2023 a 30/9/2024
Walkiria Florentino do Carmo Caviglioni	2/10/2023 a 30/9/2024
Wilma Flores Guimarães	2/10/2023 a 30/9/2024
Yasmin de Souza Lourenco	2/10/2023 a 30/9/2024

Função: Auxiliar de Manutenção

Contratado(A)	Período
Alice Pereira dos Santos	2/10/2023 a 30/9/2024
Celeido Maciel	2/10/2023 a 30/9/2024
Edilene Rosa de Jesus	2/10/2023 a 30/9/2024
Elaine Teodolina da Silva Rosa	2/10/2023 a 30/9/2024
Eliade da Silva	2/10/2023 a 30/9/2024
Ivone Joca Candido de Alencar	2/10/2023 a 30/9/2024
Janaina Nedina Domingos	2/10/2023 a 30/9/2024
Maria Aparecida dos Santos Sena	2/10/2023 a 30/9/2024
Maria Helena da Silva	2/10/2023 a 30/9/2024
Maria Lucia Tavares de Lima	2/10/2023 a 30/9/2024
Maria Nilce da Silva Vicentim	2/10/2023 a 30/9/2024
Maristela Maia da Silva de Moura	2/10/2023 a 30/9/2024
Marlene da Silva	2/10/2023 a 30/9/2024
Norma Vera Riquelme	2/10/2023 a 30/9/2024
Raquel Daniela Servidor	2/10/2023 a 30/9/2024
Rosangela Miranda	2/10/2023 a 30/9/2024
Sebastiana da Cruz Leuvio	2/10/2023 a 30/9/2024

Função: Inspetor de Alunos

Contratado(A)	Período
Adriana Ribeiro Espinosa	2/10/2023 a 30/9/2024
Cleomair de Oliveira Garcia	2/10/2023 a 30/9/2024
Edith Maria Aparecida do Canto Silva	2/10/2023 a 30/9/2024
Gabriela Maciel Arantes	2/10/2023 a 30/9/2024
Maria Aparecida Pereira	2/10/2023 a 30/9/2024
Mirian Leite de Moura Arruda	2/10/2023 a 30/9/2024
Regina da Silva Souza	2/10/2023 a 30/9/2024
Roberto Arguelho	2/10/2023 a 30/9/2024
Roseli Aparecida Crepaldi	2/10/2023 a 30/9/2024
Silvana Aparecida Candido Simal	2/10/2023 a 30/9/2024
Solange Rocha Silva	2/10/2023 a 30/9/2024

Função: Merendeiro

Contratado(A)	Período
Alaice Benedita de Moraes Silva	2/10/2023 a 30/9/2024
Aldeane de Oliveira Lima Cordoba	2/10/2023 a 30/9/2024
Jacira Nunes da Silva	2/10/2023 a 30/9/2024
Jupira Sena Pereira	2/10/2023 a 30/9/2024
Márcia Cristina Martins	2/10/2023 a 30/9/2024
Maria Reginalda Vanderley	2/10/2023 a 30/9/2024
Marlene Nazaria da Silva Carlos	2/10/2023 a 30/9/2024
Rosecleia Martins de Souza Rezende Calvis	2/10/2023 a 30/9/2024
Udelina Pereira de Oliveira	2/10/2023 a 30/9/2024

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.397/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 97720/2021-60.

MOTIVO: A Pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.474/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
419855/02	Larissa Alves Gomes	10/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.398/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 118257/2021-89.

MOTIVO: Revogação de Contrato.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.475/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Motorista

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
421099/02	Cristiano Fernandes Ribeiro Figueiredo	9/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

Extrato n. 1.399/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 26586/2023-11.

MOTIVO: Revogação de Contrato.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 3.487/GEMOL/SEGES/2023).

Função: Agente Social de Esporte e Lazer

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
386748/34	Edlene da Rosa Granja	10/10/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

REPUBLICA-SE, POR CONSTAR INCORREÇÃO NA ORIGINAL, PUBLICADA NO DIOGRANDE N. 7.238, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO "PE" SEMADUR N. 073, de 10 de outubro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem a Comissão de Avaliação para análise e atendimento quanto à Prova de Conceito do processo licitatório n. 12318/2023-01.

Servidor	Cadastro	Função na Comissão
Roger Daniel Rôdas	415129-1	Presidente
Luis Cezar Ribeiro	405777-3	Vice - Presidente
Jorge Henrique Lapa dos Santos	405130-3	Relator
Flávio Márcio Gonçalves	396010-6	Vice - Relator
Alan Francisco dos Santos	422080-2	Secretario
Caio Brito Peres	413454-1	Avaliador
Caroline Leite Ferreira	388478-1	Avaliador
Gisseli Ramalho Giraldeili dos Santos	381652-1	Avaliador
Erica Oliveira Freire Belinello	388675-1	Avaliador
Jeverson Vasconcelos de Souza	413434-1	Avaliador

Jerceleide de Moraes Gauna	273414-14	Avaliador
----------------------------	-----------	-----------

CAMPO GRANDE-MS, 10 de outubro de 2023.

Luiz Alberto Leite Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana em exercício

RESOLUÇÃO "PE" SEMADUR n. 075, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença maternidade da servidora JULIA ROJAS SANCHES NETA, matrícula n.424327/01, ocupante do cargo de Assessor Governamental IV, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito a partir de 29 de outubro de 2023, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 83286/2023-39).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ ALBERTO LEITE PEREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.349, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso III da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR, com efeito a partir de 1º de novembro 2023, a servidora ADRIANA SEVERINO MORAES, matrícula n. 247405, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexo único a esta Resolução, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À RES. "PE" SEMED N. 1.349, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APM DA EM
EM ANTONIO JOSÉ PANIAGO
EM CEL.SEBASTIÃO LIMA
EM DR. TERTULIANO MEIRELLES
EM JOÃO NEPOMUCENO
EM JOSÉ RODRIGUES BENFICA
EM KAMÉ ADANIA
EM ORLANDINA OLIVEIRA LIMA
EM PE. JOSÉ VALENTIM
EM PREF. MANOEL INÁCIO DE SOUZA
EM PROF. ARASSUAY GOMES DE CASTRO
EM PROF. ARLINDO LIMA
EM PROF. LICURGO DE OLIVEIRA BASTOS
EM PROF. MÚCIO TEIXEIRA JUNIOR
EM PROF. NAGIB RASLAN
EM PROF. NELSON DE SOUZA PINHEIRO
EM PROFA. HILDA DE SOUZA FERREIRA
EM PROFA MARIA LÚCIA PASSARELLI
EM PROFA MARIA TEREZA RODRIGUES
EM PROFA MARINA COUTO FORTES
EM PROFA OLIVA ENCISO
EM PROFESSOR CARLOS HENRIQUE SCHRADER
EM SANTOS DUMONT
EM NICOLAU FRAGELLI

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.350, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso III da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR, com efeito a partir de 1º de novembro 2023, a servidora ANDREA GIUNTINI SANTIAGO, matrícula n. 403537, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexo único a esta Resolução, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e

avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À RES. "PE" SEMED N. 1.350, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APM DA EM
EM AGRÍCOLA GOVERNADOR ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
EM PROFESSOR ALDO DE QUEIROZ
EM PROFESSORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BATISTA
EM PROFESSOR ANTÔNIO LOPES LINS
EM DESEMBARGADOR CARLOS GARCIA DE QUEIROZ
EM CELINA MARTINS JALLAD
EM CONSULESA MARGARIDA MAKSOUD TRAD
EM PROFESSORA ELIZABEL MARIA GOMES SALLES
EM PROFESSOR ERNESTO GARCIA DE ARAÚJO
EM PROFESSORA IRACEMA MARIA VICENTE
EM IRENE SZUKALA
EM IRMÃ IRMA ZORZI
EM JOSÉ DORILÊO DE PINA
EM JOSE DO PATROCINIO
EM JOSE MAURO MESSIAS DA SILVA- POETA DAS MORENINHAS
EM LEOVEGILDO DE MELO NUCLEO III
EM MAJOR AVIADOR Y-JUCA PIRAMA DE ALMEIDA
EM PROFESSORA MARIA REGINA DE VASCONCELOS GALVÃO
EM NAZIRA ANACHE
EM OITO DE DEZEMBRO NUCLEO V
EM PROFESSORA ONEIDA RAMOS
EM PROFESSOR PLÍNIO MENDES DOS SANTOS
EM SENADOR RACHID SALDANHA DERZI
EM VALDETE ROSA DA SILVA
EM PROFESSOR VIRGILIO ALVES DE CAMPOS

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.351, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso III da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR, com efeito a partir de 1º de novembro 2023, a servidora CÁSSIA KAROLINE CORREA KLEIN, matrícula n. 400883, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexo único a esta Resolução, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À RES. "PE" SEMED N. 1.351, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APM DA EM
EM ADV. DEMOSTHENES MARTINS
EM BERNARDO FRANCO BAÍS
EM CORONEL ANTONINO
EM DARTHESY NOVAES CAMINHA
EM DOMINGOS GONÇALVES GOMES
EM ELÍZIO RAMIREZ VIEIRA
EM FREDERICO SOARES
EM GERALDO CASTELO
EM GOVERNADOR HARRY AMORIM COSTA
EM IMACULADA CONCEIÇÃO
EM JOÃO EVANGELISTA VIEIRA DE ALMEIDA
EM NERONE MAIOLINO
EM PE. HEITOR CASTOLDI
EM PE. JOSÉ DE ANCHIETA
EM PROF. ADAIR DE OLIVEIRA
EM PROFA BRÍGIDA FERRAZ FÓSS
EM PROFA DANDA NUNES
EM PROFA EULÁLIA NETO LESSA
EM PROFA FLORA GUIMARÃES ROSA PIRES
EM PROFA IRACEMA DE SOUZA MENDONÇA
EM PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA
EM PROFº ALCÍDIO PIMENTEL
EM PROFº FAUZE SCAFF GATTASS FILHO
EM PROFº VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
EM RAFAELA ABRÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.352, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso III da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR, com efeito a partir de 1º de novembro 2023, a servidora KELLY CRISTINA MORAES DOS SANTOS, matrícula n. 419025, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexo único a esta Resolução, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À RES. "PE" SEMED N. 1352, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APM DA EM
EM ABEL FREIRE DE ARAGÃO
EM AGRÍCOLA BARÃO DO RIO BRANCO
EM CARLOS VILHALVA CRISTALDO
EM DR. EDUARDO OLÍMPIO MACHADO
EM DR. PLÍNIO BARBOSA MARTINS
EM ELPÍDIO REIS
EM ETALÍVIO PEREIRA MARTINS
EM IRMÃ EDITH COELHO NETTO
EM ISAURO BENTO NOGUEIRA
EM JOÃO DE PAULA RIBEIRO
EM MAESTRO JOÃO CORRÊA RIBEIRO
EM NAGEN JORGE SAAD
EM OSVALDO CRUZ
EM PE. TOMAZ GHIRARDELLI
EM PROF. HÉRCULES MAYMONE
EM PROF. JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA
EM PROF. LUIS ANTÔNIO DE SÁ CARVALHO
EM PROF. LUIZ CAVALLON
EM PROF. WILSON TAVEIRA ROSALINO
EM PROFESSORA ARLENE MARQUES ALMEIDA
EM PROFA. GONÇALINA FAUSTINA DE OLIVEIRA
EM PROFA. IONE CATARINA GIANOTTI IGYDIO
EM PROFA. LEIRE PIMENTEL DE CARVALHO CORRÊA
EM PROFA. LENITA DE SENA NACHIF
EM SULLIVAN SILVESTRE OLIVEIRA - TUMUNE KALIVONO- CRIANÇA DO FUTURO
EM PROFESSORA AGLAIR MARIA ALVES

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.353, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso III da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR, com efeito a partir de 1º de novembro 2023, a servidora CLAUDIA ADRIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula n. 215821, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexo único a esta Resolução, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À RES. "PE" SEMED N. 1.353, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APM DA EMEI
EMEI CARLOS NEI DA SILVA
EMEI CLÁUDIO MARCOS MANCINI
EMEI CORDEIRINHO DE JESUS
EMEI FELIPE SÁFADI ALVES NOGUEIRA
EMEI JASMIM IBRAHIM BACHA
EMEI JOÃO GARCIA CARVALHO FILHO
EMEI JOSÉ MORESCHI
EMEI JOSÉ RAMÃO CANTERO
EMEI LAFAYETE CAMARA DE OLIVEIRA
EMEI LAURA DE VICUNA
EMEI LUIZ CARLOS SOBRAL PETTENGILL
EMEI MARIA DE LOURDES VIEIRA CASTOLDI
EMEI MARTA GUARANI
EMEI MARY SADALLA SAAD
EMEI MENINO DE JESUS DE PRAGA
EMEI MICHEL SCAFF
EMEI MICHELI REGINA LOCATELLI
EMEI NILDA DE ALMEIDA COELHO
EMEI PROFESSOR EDISON DA SILVA
EMEI PROFESSOR ELOY SOUZA DA COSTA
EMEI SANTA BÁRBARA

EMEI SANTA EMÍLIA
EMEI SANTA TEREZINHA
EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
EMEI SONIA HELENA BALDO
EMEI TRIÂNGULO AZUL
EMEI PAULO SIUFI
EMEI PROFESSORA EMY ISHIDA NASCIMENTO NOGUEIRA
EMEI PROFª MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER
EMEI PROF. OSVALDO MACIEL DE OLIVEIRA
EMEI PROF. VALDOMIRO ALVES GONÇALVES
EMEI RAMZA BEDOGLIN DOMINGOS
EMEI REGINA VITORAZZI SEBBEN
EMEI SERRADINHO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.354, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso III da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR, com efeito a partir de 1º de novembro 2023, a servidora CRISTIANE BASSANI MELGAREJO PINHEIRO, matrícula n. 398040, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexo único a esta Resolução, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À RES. "PE" SEMED N. 1.354, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APM DA EMEI
EMEI ALOINA DE OLIVEIRA SOARES
EMEI CLEBE BRAZIL FERREIRA
EMEI CLEOMAR BAPTISTA DOS SANTOS
EMEI CLOTILDE CHAIA
EMEI IRACI COELHO - PASCOALA VERA RIOS
EMEI IRMA JUDITH BANDERA
EMEI IVONE CALARGE ZAHARAN
EMEI JOANA MENDES DOS SANTOS
EMEI LAR DE SHEILA
EMEI LUCIA ANGELA DE CASTRO COSTA
EMEI MARIA CRISTINA OCARIZ DE BARROS
EMEI MARIA EDWIGES DE ALBUQUERQUE BORGES
EMEI MARIA OLIVEIRA LIMA
EMEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA
EMEI PIRATININGA
EMEI PROFESSORA ADELIA LEITE KRAWIEC
EMEI PROFESSORA ADRIANA NOGUEIRA BORGES
EMEI PROFESSORA AYD CAMARGO CESAR
EMEI PROFª ELENIR ZANQUETA MOLINA
EMEI PROFESSORA ELZA FRANCISCA DE SOUZA MACIEL
EMEI PROFª GEORGIA DE FATIMA NOGUEIRA BORGES
EMEI PROFª IRACEMA DA CUNHA BARRETO
EMEI PROFESSORA LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMEI PROFª LUZINETE CEZAR GONÇALVEZ
EMEI SANDRA MARA GOBBO
EMEI PROFª LINA LEMES DE OLIVEIRA
EMEI VARANDAS DO CAMPO
EMEI VERA ALBA CONGRO BASTOS
EMEI ZARIFE MARTINS FRANÇA
EMEI AERO RANCHO
EMEI ALBA LUCIA SPENGLER DOS SANTOS PEREIRA
EMEI ANTONIO MARIO GONÇALVES
EMEI ANTONIO RUSTIANO FERNANDES
EMEI ATHENAS SÁ CARVALHO
EMEI BEM TE VI
EMEI BOTAFOGO
EMEI CAMPO VERDE
EMEI CONSTANÇA CORREA DE ALMEIDA SERRA

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.355, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso III da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR, com efeito a partir de 1º de novembro 2023, a servidora IARA PATRÍCIA SIMZEM, matrícula n. 407623, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexo único a esta Resolução, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À RES. "PE" SEMED N. 1.355, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APM DA EMEI
EMEI CONJUNTO UNIÃO
EMEI DOM ANTONIO BARBOSA
EMEI ENGENHEIRO VALDEMIR CORREA DE RESENDE
EMEI FATIMA DE JESUS DINIZ SILVEIRA
EMEI GEORGINA RAMIRES DA SILVA
EMEI IPIRANGA
EMEI JARDIM CARIOCA
EMEI JOSÉ CARLOS DE LIMA
EMEI JURACY GALVÃO OLIVEIRA
EMEI MARCO ANTONIO SANTULLO
EMEI MARCOS ROBERTO
EMEI MARIA CARLOTA TIBAU DE VASCONCELOS
EMEI MARIA DULCE PRATA CANÇADO
EMEI NEIDA GORDIN FREIRE
EMEI NOSSA SENHORA DE FATIMA
EMEI NOVOS ESTADOS
EMEI O BOM PASTOR
EMEI ODETE TRINDADE BENITES
EMEI PAULINO ROMEIRO PARÉ
EMEI PEDACINHO DO CÉU
EMEI PROFESSOR ALBERTO GUILHERME BATISTOTI
EMEI SANTA EDWIRGES
EMEI SÃO JOSÉ
EMEI VÓ FINA
EMEI ZACARIAS VIEIRA DE ANDRADE
EMEI CRISTO É VIDA
EMEI ELEODES ESTEVAN
EMEI FLÓRIA BRITZ DE EUGENIO
EMEI IBER GOMES DE SÁ
EMEI INDUBRASIL
EMEI LAGEADO
EMEI OLINDA TOSHIMI NISHIO NASSU
EMEI PARAISO INFANTIL

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.358 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR, a partir de 1º novembro de 2023, a Resolução "PE" Semed n. 94, de 13 de março de 2023, publicada no Diogrande n. 6.980, de 14 de março de 2023, na parte que designou o servidor RODRIGO MERCADO ALVES, matrícula n. 4012265, para exercer a função de gestor das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.359, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso III da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

DESIGNAR, com efeito a partir de 1º de novembro 2023, a servidora CLAUDIA ADRIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula n. 215821, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexo único a esta Resolução, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAMPO GRANDE - MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO À RES. "PE" SEMED N. 1.359, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

APM DA EMEI	NÚMERO DO PROCESSO
EMEI CARLOS NEI DA SILVA	3344/2023-12
EMEI CLÁUDIO MARCOS MANCINI	3346/2023-48
EMEI CORDEIRINHO DE JESUS	3348/2023-73

EMEI FELIPE SÁFADI ALVES NOGUEIRA	3349/2023-36
EMEI JASMIM IBRAHIM	3351/2023-88
EMEI JOÃO GARCIA CARVALHO FILHO	3353/2023-11
EMEI JOSÉ MORESCHI	3355/2023-39
EMEI JOSÉ RAMÃO CANTERO	3356/2023-00
EMEI LAFAYETE CAMARA DE OLIVEIRA	3358/2023-27
EMEI LAURA DE VICUNA	3360/2023-79
EMEI LUIZ CARLOS SOBRAL PETTENGILL	3363/2023-67
EMEI MARIA DE LOURDES VIEIRA CASTOLDI	3365/2023-92
EMEI MARTA GUARANI	3370/2023-22
EMEI MARY SADALLA SAAD	3372/2023-58
EMEI MENINO DE JESUS DE PRAGA	3381/2023-49
EMEI MICHEL SCAFF	3383/2023-74
EMEI MICHELI REGINA LOCATELLI	3385/2023-08
EMEI NILDA DE ALMEIDA COELHO	3388/2023-98
EMEI PROFESSOR EDISON DA SILVA	3391/2023-01
EMEI PROFESSOR ELOY SOUZA DA COSTA	3393/2023-28
EMEI SANTA BÁRBARA	3395/2023-53
EMEI SANTA EMÍLIA	3398/2023-41
EMEI SANTA TEREZINHA	3400/2023-91
EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3402/2023-17
EMEI SONIA HELENA BALDO	3405/2023-13
EMEI TRIÂNGULO AZUL	3409/2023-66
EMEI PAULO SIUFI	3267/2023-73
EMEI PROFESSORA EMY ISHIDA NASCIMENTO NOGUEIRA	3270/2023-88
EMEI PROFª. MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER	3236/2023-40
EMEI PROF. OSVALDO MACIEL DE OLIVEIRA	3274/2023-39
EMEI PROF. VALDOMIRO ALVES GONÇALVES	3275/2023-00
EMEI RAMZA BEDOGLIN DOMINGOS	3277/2023-27
EMEI REGINA VITORAZZI SEBBEN	3281/2023-02
EMEI SERRADINHO	3283/2023-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 229, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR provisoriamente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 16/08/2023 ao dia 11/02/2024, a servidora MARIA APARECIDA NOGUEIRA ABDALLA BARBOSA, matrícula n. 386822/04, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ MARIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n.330 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009. (Solução C.I. N. 3.392/GAR/SEGREDO/SESDES).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CNH	VALIDADE
426594/01	WANDERLEY OSMAR TIVIROLLI JUNIOR	0351*****	27/01/2025
426461/01	LUCAS CARDOSO DUARTE	0648*****	01/06/2025
426441/01	MARCOS PAULO BENTO SILVA	0493*****	28/04/2025

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n.331, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009. (Solicitação C.I. N. 3.591/GPA/SESDES).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CNH	VALIDADE
397770/01	CARLON FRANCISCO DA SILVA	0073*****	18/06/2028
387293/01	THIAGO A. DOS SANTOS CARDOSO	0471*****	07/02/2033
390873/01	VALDILENE R. RIBEIRO LARANGEIRA	0553*****	04/07/2033

392149/01	ZAQUEU DOS SANTOS DA SILVA	0483*****	17/11/2032
-----------	----------------------------	-----------	------------

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n.332, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009. (Solicitação C.I. N. 3.489/DPMP/SESDES).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CNH	VALIDADE
425698/01	DOUGLAS E. FEITOSA DE ANDRADE	0607*****	14/01/2032
388642/02	HELDER SEREM	0035*****	20/09/2023

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n.333, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009. (Solicitação C.I. N. 4.770/GAR/CENTRO/SESDES).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CNH	VALIDADE
426553/01	ALBERTO DE ALMEIDA	0457*****	03/07/2032

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Processo de Sindicância Administrativa

PROCESSO: 59333/2023-51

DECISÃO: Decido pelo arquivamento do processo, por não haver provas suficientes de transgressão disciplinar.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

PROCESSO: 20334/2023-13

DECISÃO: Decido pelo arquivamento do processo, por não haver provas suficientes de transgressão disciplinar.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19/2023 – SESDES

1. JUSTIFICATIVA:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017 c/c art. 15, inciso V, e Arts. 28 a 30, todos da Lei Complementar n. 358, de 19 de agosto de 2019, e com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011, na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e na Deliberação CETRAN/MS n. 515, de 12 de março de 2018, objetivando a capacitação continuada dos servidores da SESDES, e em parceria com a Departamento de Trânsito do Mato Grosso do Sul - DETRAN, torna público a convocação dos Guardas Civis Metropolitanos para realizarem o CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

2. OBJETIVO

1.1. Atualizar os integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande – MS, relacionados nos ANEXOS I e ANEXOII desta Edital, para atuarem em funções que envolvam o desenvolvimento de atribuições relativas à fiscalização de trânsito, com definições previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Deliberação CETRAN/MS n. 515, de 12 de março de 2018, buscando a atualização dos servidores diante da atualização de novas normas, portarias, leis e demais competências referentes à segurança do trânsito.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Guardas Civis Metropolitanos, relacionados nos ANEXO I – 1ª TURMA e ANEXO II – 2ª TURMA deste edital.

4. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

4.1. Os Guardas Civis Metropolitanos, relacionados nos ANEXO I e ANEXO II deste

editais, deverão comparecer nos dias, horários e local conforme o subitem 4.2 deste edital;

4.2 . A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN será responsável pelas instruções;

4.3. DATA e HORÁRIO:

- a) 1ª TURMA:** 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2023;
a.a) HORÁRIO: das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
b) 2ª TURMA: 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2023;
b.b) HORA: das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

4.3. LOCAL: Auditório do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, Travessa Pires de Matos, 050 – Amambaí – CEP: 79005-060.

5. FREQUÊNCIA E USO DE UNIFORME NO CURSO

5.1. A frequência nas disciplinas do curso é obrigatória. O aluno deve participar de todos os trabalhos, sendo sua ausência não justificada considerada transgressão disciplinar;

5.1.1. A frequência é de 100% (cem por cento) da carga horária total. Frequência inferior a este percentual, será considerado inapto na capacitação;

5.2. Os (as) **Guardas Civis Metropolitanos (as)** deverão comparecer com o uniforme completo de serviço: calça e gandola na cor azul marinho, com SUTACHE, camiseta azul marinho institucional, coturno, cobertura (gorro com pala) ambos os sexos, conforme previsto no DECRETO n. 13.973, de 29 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 5.668;

5.2.1. Os alunos deverão manter o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e, se for o caso, engraxados, garantindo a padronização do corpo discente;

5.2.2. As **Guardas Civis Metropolitanas** do sexo feminino deverão se apresentar com os cabelos amarrados/presos, no mínimo com o penteado tipo rabo de cavalo, e no caso de uso de acessórios e maquiagem, deverão ser o mais discreto possível, mantendo o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e, se for o caso, engraxados, garantindo a padronização do corpo discente, conforme previsto no DECRETO n. 13.973, de 29 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 5.668.

6. DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE INFORMAÇÃO

6.1. Os Guardas Civis Metropolitanos, constantes nos **ANEXO I** e **ANEXO II**, deverão apresentar o certificado na Divisão de Ensino e Desenvolvimento - DIVEN, para atualização do Cadastro de Informação, conforme o Art. 7º da **RESOLUÇÃO NORMATIVA SESDE N. 58**, o próprio servidor deverá atualizar anualmente seus dados;

6.2. As informações contidas no Cadastro de Informação poderão ser utilizadas em futuras seleções e capacitações, conforme o Art. 8º da **RESOLUÇÃO NORMATIVA SESDE N. 58**;

6.3. Fica vedada a atualização ou entrega do Cadastro de Informação em período de inscrições de processos seletivos internos da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social – SESDES.

CAMPO GRANDE, 18 DE OUTUBRO DE 2023

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

ANEXO I – 1ª TURMA

1ª TURMA		
DATA: 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2023		
HORÁRIO: das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h		
LOCAL: Auditório do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, Travessa Pires de Matos, 050 – Amambaí – CEP: 79005-060		
QTD	CADASTRO	NOME COMPLETO
1	387328/01	AFONSO MESSIAS DA SILVA
2	386133/01	ANDERSON CAETANO PACHECO
3	387269/01	ANDREA YUMIKO ALEN MIDOGUTI
4	387197/01	ANTONIO OLIVEIRA DO CARMO
5	390851/01	BRUNO CESAR GONCALVES PORTILHO
6	397812/01	CARLOS ALBERTO MARQUES
7	387447/01	CLEBER MORAES DE MENDONÇA
8	386061/01	CRISTIANO NONATO CRISTALDO
9	387574/01	DOUGLAS IOMAR DE SOUZA
10	387600/01	DOUGLAS PARIZOTTO RAIMUNDO DA SILVA
11	385833/01	EBERSON BARROS RODRIGUES
12	386096/01	EDEVILSON DE SOUZA TRINDADE
13	387647/01	EDUARDO RIBEIRO SAKAMOTO
14	381607/02	EMERSON VICENTE RODRIGUES
15	387385/01	ERIVELTON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA
16	384630/02	FABIO ANTONIO CONCEIÇÃO DE FREITAS
17	377283/03	FABIO FERREIRA SANTOS
18	386012/02	FLAVIO ANTONIO PINTO
19	387686/01	FRANCISCO CESAR GUIRANDELLI
20	393620/01	GEILSON MARTINS DA SILVA
21	386013/01	GILSON DE SOUZA COELHO
22	393593/01	GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA
23	377794/03	JOSIANE DA SILVA
24	397729/01	YURI ALVES DA SILVA FAGUNDES

ANEXO II – 2ª TURMA

2ª TURMA		
DATA: 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2023		
HORÁRIO: das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h		
LOCAL: Auditório do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, Travessa Pires de Matos, 050 – Amambaí – CEP: 79005-060		
QTD	CADASTRO	NOME COMPLETO
1	387295/01	CLAUDIO DE SOUZA SILVA FERREIRA

2	385837/01	EDILSON DE SOUZA CANDIDO
3	397821/01	GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
4	382173/02	JAIR ALVES DE ANDRADE
5	386041/01	JIANCARLO DE FREITAS SILVA
6	397731/01	JOAN CHARLES DE OLIVEIRA NANTES
7	375859/02	JONAS MATIAS MARQUES
8	387330/01	JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
9	392944/01	KELSON CORREA MACEDO
10	387323/01	KLEBER FURST DA SILVA
11	385899/01	LEANDRO DA SILVA RIVERO
12	387105/01	LILIAN HENRIQUE BARBOSA
13	389557/01	MANNIX NANTES DEMENCIANO
14	387162/01	MARCIA MARIA DELMONDES DOS SANTOS BANDEIRA
15	397807/01	MOACIR DE ABREU
16	397813/01	ODAVIAS MARTINS DOS SANTOS
17	392539/01	ODILON NASCIMENTO DA SILVA
18	390846/01	ODILSON RODRIGUES COELHO
19	387430/01	RAFAEL DA LUZ
20	387315/01	RICARDO DE SOUSA DE SANTINI
21	387625/01	RONALDO RODRIGUES MELLO
22	387587/01	SERGIO ANTONIO PEREIRA
23	386037/01	TEDDY TARCISO TURATTI
24	385985/01	WADSON DOS SANTOS CRISTIANO
25	387623/01	WANDERSON OLIVEIRA SANTANA
26	386076/01	WELLYNGTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA "PE" AMHASF N. 78, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 246, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores municipais abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e atribuição de competência contida nos artigos 7º, inciso V e 53, § 1º do Decreto n. 14.969/2021, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da parceria decorrente do resultado do Edital de Chamamento Público n. 01/2023/AMHASF e objeto do Processo Administrativo n. 92090/2022-27:

Matrícula	Servidor	Órgão	Função
310468	Jeferson Espindola Torres Barbosa	AMHASF	Membro
405712	Giovane José Silverio	AMHASF	Membro
388281	Karita Ramos Dias	AMHASF	Membro

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA HELANA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

PORTARIA "PE" AMHASF N. 79, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 246, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCELLO THIAGO BEZERRA DA SILVA, matrícula n. 384627/01, e a suplente SELMA CARDOSO DE ARANTES, matrícula n. 319031/08, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e atribuição de competência contida no artigo 7º, inciso V do Decreto n. 14.969/2021, para atuar na condição de GESTOR DE PARCERIA a ser celebrada com o Instituto Mirim de Campo Grande, decorrente do resultado do Edital de Chamamento Público n. 01/2023/AMHASF e objeto do Processo Administrativo n. 92090/2022-27.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Débora da Silva Gonçalves, matrícula n. 393224/01, como **GESTOR DE CONTRATO** e o servidor Eduardo Duarte, matrícula n. 382694/01, para substituir o gestor se este, porventura, estiver ausente no ato de desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle a serem praticados em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos contratos relativos a obra e serviço

de engenharia, compras e serviço que atendem as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com efeito para o exercício de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 106, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Irene Oliveira Machado, matrícula n. 283932/02, como **FISCAL DO CONTRATO** e o servidor Anderson Carlos Alves da Silva Pena, matrícula n. 390120/04, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticado, de acordo com as especificações do contrato n. 20/2023/AGETTRAN, processo administrativo n. 61706/2022-18, cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de copa, limpeza, desinsetização, desratização, descupinização, jardinagem, conservação e asseio, incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, funcionários, materiais de limpeza, higienização e produtos químicos, bem como maquinários e equipamentos, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com efeito, a contar de 1º de outubro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 107, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Velmar Barbosa Pereira, matrícula n. 383384/02, como **FISCAL DO CONTRATO** e o servidor Carlos Alberto Queiroz da Costa, matrícula n. 191787/05, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticado, de acordo com as especificações do contrato n. 21/2023/AGETTRAN, processo administrativo n. 84901/2023-33, cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa, com fornecimento sob demanda, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com efeito, a contar de 1º de outubro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 72, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR, A servidora, **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula n.385566, para exercer a função de Gestora, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n.424912, como Suplente do Gestor, **Isabelle Ferreira Batista**, matrícula n. 419013, para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n. 395771, como suplente do Fiscal do Contrato n. 19/2018, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa Vett – Via Express Tecnologia e Telecomunicações LTDA ME, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data da publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n. 11 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR, A servidora, **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula n.385566, para exercer a função de Gestora, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n.424912, como Suplente do Gestor, **Isabelle Ferreira Batista**, matrícula n. 419013, para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n. 395771, como suplente do Fiscal do Contrato n. 20/2018, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa Vett – Via Express Tecnologia e Telecomunicações LTDA ME, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data da publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n. 20 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 74, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR, O servidor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n. 424912, para exercer a função de Gestor, **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula n. 385566, como Suplente

do Gestor, **Jamilson Oliveira de Souza**, matrícula n. 423038, para exercer a função de Fiscal, e **Ernani Tomaz da Silza**, matrícula n.383921, como suplente do Fiscal do Contrato n.05/2022, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa QFrotas Sistemas LTDA, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n.16 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 75, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR, A servidora, **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula n.385566, para exercer a função de Gestor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n. 424912, como Suplente do Gestor, **Isabelle Ferreira Batista**, matrícula n. 419013, para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n. 395771, como suplente do Fiscal do Contrato n.10/2020, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o Banco do Brasil S/A, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n. 18 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 76, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR, A servidora, **Fabiana Aparecida da Silva Souza**, matrícula n.427665, para exercer a função de Gestora, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n.424912, como Suplente do Gestor, **Isabelle Ferreira Batista**, matrícula n. 419013 para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n. 395771, como suplente do Fiscal do Contrato n.02/2022, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa W.A Equipamentos e Serviços LTDA, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n.15 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 77, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR, A servidora **Fabiana Aparecida da Silva Souza**, matrícula n.427665, para exercer a função de Gestor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n.424912, como Suplente do Gestor, **Marcos Borges Ortega**, matrícula n. 3721778, para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n.395771 como suplente do Fiscal do Contrato n. 07/2022, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa Sadan Festas LTDA EPP, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a portaria "PE" FUNESP n. 12 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 78, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR, O servidor, **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula n.385566, para exercer a função de Gestor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n. 424912, como Suplente do Gestor, **Marcos Borges Ortega**, matrícula n. 372178 para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n. 395771, como suplente do Fiscal do Credenciamento 004/2022 da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n.19 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 79, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR, A servidora, **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula n.385566, para exercer a função de Gestor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n. 424912, como Suplente do Gestor, **Fabiana Aparecida da Silva Souza**, matrícula n. 427665 para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n. 395771, como suplente do Fiscal do Contrato n.16/2018, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e José Roque Halmenschlager, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n. 13 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 80, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
DESIGNAR, O servidor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n. 424912, para exercer a função de Gestor, **Fabiana Aparecida da Silva Souza**, matrícula n.427665, como Suplente do Gestor, **Jamilson Oliveira de Souza**, matrícula n. 423038 para exercer a função de Fiscal, e **Ernani Tomaz da Silva**, matrícula n. 383921, como suplente do Fiscal do Contrato n.04/2022, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa S.H Informática LTDA, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n.14 de 14 de fevereiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP N. 81, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FUNESP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
DESIGNAR, O servidor **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula n.385566, para exercer a função de Gestor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n.424912, como Suplente do Gestor, **Fabiana Aparecida da Silva Souza**, matrícula n. 427665, para exercer a função de Fiscal, e **Marcos Borges Ortega**, matrícula n. 372178 como suplente do Fiscal do Contrato n. 02/2023, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa de Transportes Moderna LTDA, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n. 43 de 15 de junho de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

PORTARIA "PE" FUNESP N.82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FUNESP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
DESIGNAR, O servidor **Evimara Goulartt Capozano**, matrícula n. 385566, para exercer a função de Gestor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n.424912, como Suplente do Gestor, **Fabiana Aparecida da Silva Souza**, matrícula n.427665, para exercer a função de Fiscal, e **Marcos Borges Ortega**, matrícula n.372178 como suplente do Fiscal do Contrato n. 01/2023, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa Viatur Transportes e Turismo LTDA, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar de 16 de maio de 2023. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n. 42 de 15 de junho de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 83, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
DESIGNAR, A servidora **Fabiana Aparecida da Silva Souza**, matrícula n.427665, para exercer a função de Gestor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n.424912, como Suplente do Gestor, **Marcos Borges Ortega**, matrícula n. 3721778, para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n.395771 como suplente do Fiscal do Contrato n. 04/2023, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa Sadan Festas LTDA EPP, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a portaria "PE" FUNESP n. 52 de 06 de julho de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Maicon Luiz Mommad

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP Nº 84, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
DESIGNAR, O servidor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n. 424912, para exercer a função de Gestor, **Fabiana Aparecida da Silva Souza**, matrícula n.427665, como Suplente do Gestor, **Jamilson Oliveira de Souza**, matrícula n. 423038 para exercer a função de Fiscal, e **Ernani Tomaz da Silva**, matrícula n. 383921, como suplente do Fiscal do Contrato n.03/2023, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa BR NET Tecnologia da Informação e Infraestrutura de Redes LTDA, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n.51 de 06 de julho de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" FUNESP N. 85, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
DESIGNAR, O servidor, **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula n.385566, para exercer a função de Gestor, **Lucas da Cruz Carvalho**, matrícula n.424912, como Suplente do Gestor, **Isabelle Ferreira Batista**, matrícula n.419013, para exercer a função de Fiscal, e **Deyse Leite Carrapateira da Silva**, matrícula n. 395771, como suplente do Fiscal do Contrato n.08/2022, que entre si celebram a Fundação Municipal de Esporte – FUNESP e a Empresa Dimep Comércio e Assistência Técnica LTDA, conforme disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de publicação. Fica revogada a Portaria "PE" FUNESP n. 36 de 28 de abril de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

PORTARIA "PE" N. 86/FUNESP DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n. 7.036, de 04 de novembro de 1994, **RESOLVE**:
DESIGNAR, os servidores **Rafael Presotto Vicente Cruz**, matrícula 405658, **Evimara Goulartt Campozano**, matrícula 385566, **Juliana Alves Porfirio**, matrícula 397106, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de sindicância do processo n.º 84917/2023-73, bens móveis não localizados FUNESP 2023, patrimônios registrados sob os números 818, 2266 e 2281, para esclarecer fatos, apurar as responsabilidades e, se caso, promover a indenização ao erário, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, podendo ser prorrogável por igual período.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MAICON LUIZ MOMMAD

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA "PE" FUNESP N. 88, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na FUNESP, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes.

INICIAL

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
425865/1	ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA	AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER	5	25/09/2023	29/09/2023
387214/31	CELSE FERREIRA ARANTES	AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER	7	18/08/2023	24/08/2023
405752/4	CINTHIA LEITE GIMENES	GESTOR DE PROCESSO	11	08/08/2023	18/08/2023
398077/1	DHEIVA AGDA PEREIRA	AJUDANTE DE OPERACAO	14	04/09/2023	17/09/2023
409569/3	GERSON NUNES HILARIO	ASSESSOR-CHEFE	10	25/08/2023	03/09/2023
409762/3	KALINCA DOS ANJOS SILVA	AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER	7	07/08/2023	13/08/2023
392606/10	LUANA CARLA ANDRÉ	ASSESSOR-CHEFE	10	28/08/2023	06/09/2023
415793/4	LUÍS ALBERTO SIQUEIRA JARA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	14	11/08/2023	24/08/2023
386560/1	RICARDO CARDOZO	MOTORISTA	90	14/08/2023	11/11/2023
374494/10	VANDERLEI SANDIM BACARJI JUNIOR	GESTOR OPERACIONAL	15	26/09/2023	10/10/2023
212989/5	OSVALDO BRANDAO BENITES DUQUE	ASSESSOR GOVERNAMENTAL IV	14	11/08/2023	24/08/2023
374494/10	SUELI CANO DE OLIVEIRA	GESTOR DE PROJETO	15	26/09/2023	08/09/2023

PRORROGAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
387214/31	CELSE FERREIRA ARANTES	AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER	14	05/09/2023	18/09/2023
409762/3	KALINCA DOS ANJOS SILVA	AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER	8	14/08/2023	21/08/2023

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Maicon Luiz Mommad

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

ATOS DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

(LOTES: COM COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS E COM COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 197/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 76.772/2023-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 06/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 06/11/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2022&codgce=1&codtli=PE&numcom=197
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA **DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**
Superintendente de Licitações e Compras Diretas (em substituição) Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 198/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48.676/2023-35
OBJETO: CONFECÇÃO DAS CAMISETAS DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD)
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 06/11/2023
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 06/11/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codgce=1&codtli=PE&numcom=198
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA **ANDREIA DE SOUZA FERREIRA DE ABREU**
Superintendente de Licitações e Compras Diretas (em substituição) Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (LOTE: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 199/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85.608/2023-84
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 06/11/2023
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 06/11/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2022&codgce=1&codtli=PE&numcom=199
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA **KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS**
Superintendente de Licitações e Compras Diretas (em substituição) Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 182/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 99.451/2022-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE PARA EXAME TIPO HEMOGRAMA COMPLETO E LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SISTEMAS ANALÍTICOS, COMPOSTOS POR PLATAFORMAS INTEGRADAS DE TRABALHO PARA AUTOMAÇÃO TOTAL EM HEMOGRAMA COMPLETO E CORADORES AUTOMÁTICOS DE LÂMINAS, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS INSUMOS/MATERIAIS DE SUPORTE E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 23/10/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA **WESLEY DA SILVA SOARES**
Superintendente de Licitações e Compras Diretas (em substituição) Pregoeiro

AVISO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna sem efeito a publicação do AVISO DE CONTINUIDADE referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.010/2023-75, constante no DIOGRANDE nº 7.240, páginas 19 e 20, em 18.10.2023.
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA **YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO**
Superintendente de Licitações e Compras Diretas (em substituição) Pregoeira

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização

da disputa eletrônica de compra direta, realizada com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:
DISPENSA: 231/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85.885/2023-14
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OCTREOTIDA, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 23/10/2023
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 23/10/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:
DISPENSA: 234/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 84.255/2023-41
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, MODELO "MERCOSUL"
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 26/10/2023
ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 26/10/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprad.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.522/2022-90

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o resultado da proposta da concorrência supra, declarando vencedora a empresa BML PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 04 - Julgamento de Proposta. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

MATHEUS AUGUSTO CHIARAMONTE VIEIRA
Presidente da CPL

AVISO DE CONTINUIDADE CONCORRÊNCIA Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132.763/2021-44

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 25 de outubro de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.
Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

MATHEUS AUGUSTO CHIARAMONTE VIEIRA
Presidente da CPL

AVISO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO DA IRP: ACESSO INTRANET COM LINK TIPO LAN TO LAN - COM FIBRA ÓTICA
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, para fins de atendimento ao art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens que compõe a Intenção de Registro de Preços - IRP formalizada pela Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Fica estabelecido o prazo de 08 (oito) dias úteis, para manifestação junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços, através do endereço de e-mail suprep@secomp.campogrande.ms.gov.br, e do telefone (67) 3314-3267 ramal 1535, dos órgãos não integrantes desta Administração Pública Municipal que tenham interesse na participação desta IRP.

Neste procedimento será permitida a participação de até 05 (cinco) órgãos distintos, e o critério de seleção para a participação terá como parâmetro os órgãos que demandarem maiores quantitativos para os itens estabelecidos, prezando pela economia de escala.
RELAÇÃO DE ITENS:

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. AQUISIÇÃO
01	ACESSO INTRANET COM LINK TIPO LAN TO LAN - Com Fibra - Velocidade: 300MBPs	1 - Serviço
02	ACESSO INTRANET COM LINK TIPO LAN TO LAN - Com Fibra ótica - Velocidade: 10GBPs	1 - Serviço
03	ACESSO INTRANET COM LINK TIPO LAN TO LAN - Com Fibra - Velocidade: 1GBPs.	1 - Serviço

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 0572/2023
Recurso: Voluntário n. 0027/2023
Processo: 7724/2022-54
Recorrente: RV Empreendimentos Spe Ltda/Agroper Agropecuária LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Ronney Alencar Moreira
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa
Representante: Antônio Cordeiro

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE DE ITBI - PEDIDO PRIMÁRIO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL DECORRENTE DE CISÃO PARCIAL - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CONDICIONADA PARA APURAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL - VALOR DO PATRIMÔNIO CINDIDO INTEGRALMENTE INCORPORADO EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL DA EMPRESA CINDENDA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECONHECIDA - PEDIDO SECUNDÁRIO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - (SPE) SOCIEDADE COM PROPÓSITO ESPECÍFICO E EXCLUSIVAMENTE VOLTADO PARA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA (PROMOÇÃO DE LOTEAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES) - INCIDÊNCIA DA SEGUNDA PARTE DO INCISO I, DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ART. 156, DA CF/88 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A imunidade prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal dispõe que na transferência de bens imóveis, não incide o ITBI, quando a transferência decorrer da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - Constatado que o patrimônio cindido, na primeira operação, foi integralmente subscrito no capital social da empresa cindenda, de se impor o reconhecimento da imunidade tributária disposta no texto constitucional, não havendo se falar em tributação de valor excedente, nos termos do TEMA 796, do STF e dos precedentes do TJMS;

III - O valor do bem declarado pelo Contribuinte goza de presunção de veracidade e só pode ser elidido/impugnado pela Administração Pública por meio de procedimento específico, sendo-lhe garantido em todos os casos o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV - Verificado que a recorrente, na segunda operação, é sociedade formada com propósito específico de promover e comercializar imóveis, evidente a sua incompatibilidade com a norma imunizante;

V - Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário n. 0027/2023.

Campo Grande - MS, 04 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0573/2023
Recurso: de Ofício n. 0080/2023
Processo: 67695/2020-54
Recorrente: Município de Campo Grande
Recorrido: Clínica de Doenças Renais S/S
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Ronney Alencar Moreira
Patrono: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862
Patrono: Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 13.979

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS FIXO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO-LEI N. 406/1968 - DESENQUADRAMENTO DA SOCIEDADE - RETROATIVIDADE DO LANÇAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Para que sociedades possam ser enquadradas como uniprofissionais, conforme dispõe o Decreto-Lei n. 406/1968, devem preencher três requisitos: o serviço prestado deve estar listado no § 3º ou art. 9º do DL 406/68; a sociedade não pode ter caráter empresarial, ou seja, não pode existir organização dos fatores de produção; e os serviços devem ser prestados pessoalmente pelos sócios, não se admitindo a fungibilidade do serviço;

II - Caso seja comprovado, mediante Ordem de Serviço em ação fiscal, que houve alteração na situação fática da sociedade, pode ser feito, por parte da Administração Pública, o desenquadramento da sociedade do regime tributário do ISS Fixo - Uniprofissional, de forma que pagará o ISS de acordo com o movimento econômico, observando a alíquota prevista na Lei Complementar n. 59, de 2003, para a atividade;

III - O lançamento do ISS pelo movimento econômico, considerando a alíquota aplicável, poderá retroagir ao período em que foi constatada a alteração fática nas características da sociedade. O lançamento é limitado a cinco anos, observando o art. 173 do Código Tributário Nacional, e não poderá retroagir a período anterior à data do trânsito em julgado de decisão judicial que tenha concedido o benefício do ISS Fixo ao contribuinte;

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício n. 0080/2023.

Campo Grande - MS, 04 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Ronney Alencar Moreira
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0574/2023
Recurso: Voluntário n. 0081/2023
Processo: 89706/2022-64
Recorrente: Clínica de Doenças Renais S/S
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Ronney Alencar Moreira
Patrono: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862
Patrono: Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS FIXO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO-LEI N. 406/1968 - DESENQUADRAMENTO DA SOCIEDADE - RETROATIVIDADE DO LANÇAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Para que sociedades possam ser enquadradas como uniprofissionais, conforme dispõe o Decreto-Lei n. 406/1968, devem preencher três requisitos: o serviço prestado deve estar listado no § 3º ou art. 9º do DL 406/68; a sociedade não pode ter caráter empresarial, ou seja, não pode existir organização dos fatores de produção; e os serviços devem ser prestados pessoalmente pelos sócios, não se admitindo a fungibilidade do serviço;

II - Caso seja comprovado, mediante Ordem de Serviço em ação fiscal, que houve alteração na situação fática da sociedade, pode ser feito, por parte da Administração Pública, o desenquadramento da sociedade do regime tributário do ISS Fixo - Uniprofissional, de forma que pagará o ISS de acordo com o movimento econômico, observando a alíquota prevista na Lei Complementar n. 59, de 2003, para a atividade;

III - O lançamento do ISS pelo movimento econômico, considerando a alíquota aplicável, poderá retroagir ao período em que foi constatada a alteração fática nas características da sociedade. O lançamento é limitado a cinco anos, observando o art. 173 do Código Tributário Nacional, e não poderá retroagir a período anterior à data do trânsito em julgado de decisão judicial que tenha concedido o benefício do ISS Fixo ao contribuinte;

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0081/2023.

Campo Grande - MS, 04 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Ronney Alencar Moreira
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0575/2023
Recurso: Voluntário n. 0334/2022
Processo: 58134/2022-16
Recorrente: Terra Morena Empreendimentos Ltda/Jhonatan Lima da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Adrienne Cristina Coelho Lobo

EMENTA: NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA DE ESGOTO - INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 161 DA LC 2909/1992 - INEXISTÊNCIA DE TERMINAL DE INSPEÇÃO E LIMPEZA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA E DE PROVA DA VIABILIDADE DA REDE INTERNA COLETORA DE ESGOTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O proprietário de imóvel tem a obrigação legal de realizar a ligação à rede interna coletora de esgoto, desde que demonstrado haver viabilidade da dita conexão até o terminal de inspeção e limpeza - TIL;

II - A não comprovação de viabilidade por parte da concessionária e a inexistência de TIL, invalidam o auto de infração lavrado ante a impossibilidade por parte do proprietário em realizar referida ligação;

III - Recurso conhecido e provido para cancelar a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0334/2022.

Campo Grande - MS, 19 de setembro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Adrienne Cristina Coelho Lobo**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mariana Rodrigues Moreira, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0576/2023
Recurso: Voluntário n. 0149/2020
Processo: 134440/2019-61
Recorrente: José Francisco Santos da Costa
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Alexandre Tadeu B. de Freitas
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Rui Nunes da Silva Júnior
Revisora: Adrienne Cristina Coelho Lobo
Representante: Paulo Roberto Soares da Costa

EMENTA: REQUERIMENTO - ISENÇÃO DE IPTU - AUTARQUIA E IGREJAS - DÉBITO QUITADO - PERDA DO OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O recolhimento da exação objeto do recurso voluntário enseja a perda do objeto e a consequente extinção do processo;

II - Recurso prejudicado e não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0149/2020.

Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Adrienne Cristina Coelho Lobo**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ronney Alencar Moreira.

Acórdão: 0577/2023
Recurso: Voluntário n. 0474/2019
Processo: 68284/2019-51
Recorrente: Roberto Alves Vieira
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Marcelo Flavio Delgado
Revisor: Valdeci Custódio Palmeira
Revisor: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - MULTA POR QUEIMADA EM TERRENO URBANO - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO - RECURSO IMPROVIDO.

I - A promoção de queimada em terreno urbano acarreta a imposição de multa ao proprietário do imóvel, que responde objetivamente pelas sanções ambientais aplicadas pelo Município;

II - Ainda que alegue não ter provocado a queimada, ou que esta não tenha se dado com a finalidade de limpeza do terreno, o proprietário do imóvel assume a responsabilidade por omissão, ao deixar de manter o terreno limpo, de forma a impossibilitar o alastramento da queimada. Dessa forma, há caracterização do nexa causal entre a conduta omissiva e o dano ambiental provocado;

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0474/2019.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Denir de Souza Nantes, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho (impedido), Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0578/2023
Recurso: Voluntário n. 0475/2019
Processo: 68281/2019-63
Recorrente: Roberto Alves Vieira
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Marcelo Flavio Delgado
Revisor: Valdeci Custódio Palmeira
Revisora: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - MULTA POR QUEIMADA EM TERRENO URBANO - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO - RECURSO IMPROVIDO.

I - A promoção de queimada em terreno urbano acarreta a imposição de multa ao proprietário do imóvel, que responde objetivamente pelas sanções ambientais aplicadas pelo Município;

II - Ainda que alegue não ter provocado a queimada, ou que esta não tenha se dado com a finalidade de limpeza do terreno, o proprietário do imóvel assume a responsabilidade por omissão, ao deixar de manter o terreno limpo, de forma há caracterização do nexa causal entre a conduta omissiva e o dano ambiental provocado;

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0475/2019.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Denir de Souza Nantes, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho (impedido), Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0579/2023
Recurso: Voluntário n. 0519/2019
Processo: 63645/2016-58
Recorrente: Antônio Farias de Mendonça
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Elezio Correa de Mello
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Revisor: Felipe Barros Corrêa
Representante: Abadio Furtado de Souza

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - EXERCÍCIO SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LOCAL DE FESTA E EVENTOS - EXIGÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Toda atividade potencialmente poluidora é obrigada a obter o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental municipal, sob pena de sofrer interdição e paralisação de sua atividade até que ocorra a regularização;

II - Comprovado nos autos por laudo de vistoria e relatório técnico de que o estabelecimento estava exercendo atividade sem o licenciamento ambiental, correta a aplicação da penalidade por descumprimento à legislação ambiental municipal;

III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0519/2019.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Denir de Souza Nantes, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0580/2023
Recurso: Voluntário n. 0704/2016
Processo: 73056/2016-23
Recorrente: Aleixo Gonçalves Larrea/Wanuza Gironde Falcão ME
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Jaqueline Tessari Brito
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Adrienne Cristina Coelho Lobo
Patrono: José Lotfi Corrêa OAB/MS 4.704

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE IDENTIFICAÇÃO - RECONHECIMENTO DO FUNCIONAMENTO - DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - REDUÇÃO - IMPROVIMENTO.

I - Inexistência de erro de identificação, devida entrega do auto de infração;

II - Reconhecimento do funcionamento em desacordo com o estabelecido na legislação sanitária vigente;

III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0704/2016.

Campo Grande - MS, 23 de agosto de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Adrienne Cristina Coelho Lobo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0581/2023
Recurso: Voluntário n. 0695/2019
Processo: 81597/2019-31
Recorrente: Angelita Araújo da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Ronney Alencar Moreira
Revisor: Luiz Lemos de Souza Brito Filho

EMENTA: IPTU - ERRO NO LANÇAMENTO - VÍCIO DE LEGALIDADE - CONFIRMAÇÃO - PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

I - Reconhecimento pela municipalidade, em processo próprio, o erro no lançamento por cadastro indevido de edificação, é devida a restituição do imposto pago indevidamente a maior nos termos do artigo 165, inciso I do CTN;

II - Nos termos da Súmula 473 do STF, o princípio da autotutela que rege a Administração Pública, impõe que se deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade;

III - Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário n. 0695/2019.

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Luiz Lemos de Souza Brito Filho
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0582/2023
Recurso: Voluntário n. 0253/2022
Processo: 98954/2019-91
Recorrente: Centro Química Indústria Limitada
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Revisor: Fernando Augusto de Salles
Representante: Susana Afonso Vasques
Patrono: José Carlos Vinha OAB/MS 7.963

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - OPERAR OU PROSEGUIR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS - DECRETO N. 14.114/2020 - POTENCIAL POLUIDOR "MÉDIO" - REENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DO POTENCIAL POLUIDOR E DA MULTA - APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Constitui infração ambiental iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II - De acordo com o Decreto Municipal n 14.114/2020, a atividade de fabricação de sabões e detergentes sintéticos passou a ser graduada como de potencial poluidor "médio", devendo ser aplicada a norma mais benéfica;

III - Possibilidade de reenquadramento de ofício do potencial poluidor para "médio", bem como reenquadramento da multa para este patamar, referente ao exercício de 2019 (ano da autuação);

IV- Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0253/2022.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior

Acórdão: 0583/2023
Recurso: Voluntário n. 0060/2021
Processo: 81796/2020-00
Recorrente: Vanessa Claudia de Araujo
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Elezio Correa de Mello
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: João Sebastião da Silva

EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL - MULTA POR NÃO LIGAÇÃO DE REDE INTERNA À REDE COLETORA - NOTIFICAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO - PENALIDADE CANCELADA.

I - É dever do proprietário de edificação urbana efetuar a ligação da rede interna de esgoto à coletora pública de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente, nos termos do art. 61 da lei n. 2.909/92;

II - Comprovado nos autos a existência de conexão;

III - Recurso voluntário conhecido e provido;

IV - Penalidade cancelada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0060/2021.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0584/2023
Recurso: Voluntário n. 0080/2021
Processo: 77406/2020-61
Recorrente: Luiz Roberto Cordeiro Salgado
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Elezio Correa de Mello
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Mário Basso Dias Filho
Revisor: Rui Nunes da Silva Júnior
Representante: Roberta de Souza Salgado

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO - VIOLAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Toda edificação será ligada a rede pública de abastecimento de água e a coletor público, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas, do órgão competente (art.61, Lei 2909/92);

II - Não realizada a regularização por parte do contribuinte, a infração resta configurada e correta é a implantação da multa;

III - Cancelamento do AI e anulação da multa interposta;

IV - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0080/2021.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Mário Basso Dias Filho
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0585/2023
Recurso: Voluntário n. 0144/2021
Processo: 81708/2020-34
Recorrente: Marcos Alves Gonçalves
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Elezio Correa de Mello
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Fernando Augusto de Salles
Revisor: Rui Nunes da Silva Júnior

EMENTA: MULTA - NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE PÚBLICA COLETORA DE ESGOTO - VISTORIA FISCAL - INDÍCIOS DE CONEXÃO ANTIGA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Intempestividade afastada pelo princípio da verdade material;

II - Considerando ter havido a confirmação da ligação da rede interna à rede pública coletora de esgoto, e considerando haver indícios nos autos de que a referida conexão ocorreu antes da lavratura da NAIM, deve a multa ser cancelada;

III - Recurso voluntário conhecido provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0144/2021.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0586/2023
Recurso: Voluntário n. 0229/2022
Processo: 49091/2019-19
Recorrente: Sérgio Ojeda
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Revisor: Felipe Barros Corrêa

EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA - MULTA - POR NÃO CONSERVAÇÃO DE CALÇADA NO PASSEIO PÚBLICO - NOTIFICAÇÃO REGULAR - VISTORIA FISCAL - IRREGULARIDADE NÃO SOLUCIONADA - RECURSO IMPROVIDO.

I - É dever dos proprietários de imóveis urbanos fazer e conservar a calçada no passeio público conforme preconiza a legislação regente da matéria;

II - Demonstrado por ação fiscal e por diligências comprovadas por meios fotográficos o não cumprimento da irregularidade, a multa é obrigação que se impõe;

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0229/2022.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade (impedido), Denir de Souza Nantes, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdecir Custódio Palmeira.

Acórdão: 0587/2023
Recurso: Voluntário n. 0426/2022
Processo: 99140/2021-71
Recorrente: Raia Drogasil S/A
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Cleise Pinto da Silva
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches
Revisor: Felipe Barros Corrêa
Representante: Josielson Santos Lopes

EMENTA: MULTA SANITÁRIA - FARMÁCIA E DROGARIAS - DILIGÊNCIAS FISCAIS - VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI SANITÁRIA - IRREGULARIDADES COMPROVADAS - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO - PENALIDADE FIXADA EM LEI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos;

II - A presença do técnico responsável é obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, podendo manter técnico responsável substituto para os casos de impedimento ou ausência do titular;

III - Comprovado nos autos que o estabelecimento estava funcionando sem o responsável técnico, correta é a aplicação da penalidade;

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0426/2022.

Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Charis Guernieri, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0588/2023
Recurso: Voluntário n. 0359/2020
Processo: 58343/2018-10
Recorrente: Atacadão S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Rui Nunes da Silva Júnior
Patrono: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro OAB/MS 10.647

EMENTA: TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE CANCELAMENTO/ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES - GRANDE GERADOR - REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE POR CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Nos termos que dispõe a Lei Complementar n. 308, de 28 de novembro de 2017, a Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares têm como fato gerador a utilização potencial dos serviços públicos;

II - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares no momento da colocação do serviço à disposição dos usuários;

III - Exime-se do pagamento Taxa de Coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, aqueles considerados pela LC 209/12 como grande geradores, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar n. 308/17;

IV - Enquadrando-se como grande gerador e comprovado os custos dos serviços, sendo custeado pelo próprio gerador, faz jus à isenção da taxa prevista no art. 5º, parágrafo único da LC n. 308/17;

V - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0359/2020.

Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Rui Nunes da Silva Júnior
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Charis Guernieri, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ronney Alencar Moreira.

Acórdão: 0589/2023
Recurso: Voluntário n. 0079/2023
Processo: 36638/2022-68
Recorrente: Confederação da Assembleia de Deus
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Rui Nunes da Silva Júnior
Revisor: Felipe Barros Corrêa
Representante: Valdeir José Veiga

EMENTA: TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU - CRITÉRIOS LEGAIS PREENCHIDOS - CONTRATO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO - PREVISÃO CONTRATUAL EM ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56, DA LEI N. 8.245/91 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Para concessão da isenção tributária é necessário o preenchimento de todos os requisitos determinados nos artigos 1º e 2º, da Lei 5.514/2015;

II - Comprovado que o contrato locatício se estendeu por prazo indeterminado e que a recorrente permaneceu na posse do imóvel durante todo o período pleiteado, a isenção tributária é medida que se impõe;

III - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0079/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adriane Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho e Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches.

Acórdão: 0590/2023
Recurso: Voluntário n. 0158/2023
Processo: 110566/2022-09
Recorrente: Tamires de Souza Sesé/Terezinha de Souza Sesé Vergílio
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Rosa Maria de Souza Sesé

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - APOSENTADO/PENSIONISTA - CONTRIBUINTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A recorrente é proprietária, reside no imóvel e não possui renda superior a 2 (dois) salários mínimos, limite máximo permitido segundo o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar n. 250 de 14 de novembro de 2014;

II - O preenchimento dos requisitos legais permite a concessão do benefício de isenção do IPTU;

III - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0158/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adriane Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior

Acórdão: 0591/2023
Recurso: Voluntário n. 0212/2023
Processo: 34810/2023-48
Recorrente: Maria Rosa Santiago Rubint
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: João Sebastião da Silva
Representante: Maria Aparecida Rubint de Paula

EMENTA: MULTA - POR NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0212/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adriane Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0592/2023
Recurso: Voluntário n. 0175/2023
Processo: 106134/2021-31
Recorrente: Llima Engenharia, Comércio e Serviços LTDA - EPP
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Fernando Augusto de Salles
Representante: Luis Moreira de Lima

EMENTA: MULTA - POR NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0175/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez,

Adriane Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0593/2023
Recurso: Voluntário n. 0028/2023
Processo: 87533/2022-77
Recorrente: Matias Pescados LTDA - ME
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Tânia Carla Micnov
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Antônio Manoel Matias Lopes de Freitas

EMENTA: MULTA - ROTULANDO E EXPONDO À VENDA PRODUTOS SEM APROVAÇÃO E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE CAMPO GRANDE MS - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0028/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adriane Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0594/2023
Recurso: Voluntário n. 0180/2023
Processo: 76255/2022-12
Recorrente: Hannah Engenharia e Construção LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Charis Guernieri
Patrono: Kharlos Vinicius Santana Cavalcanti OAB/MS 28.411

EMENTA: MULTA - OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0180/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Charis Guernieri**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adriane Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0595/2023
Recurso: Voluntário n. 0203/2023
Processo: 34784/2023-30
Recorrente: Paulo Penko Neto
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Adriane Cristina Coelho Lobo

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não

conhecer do Recurso Voluntário n. 0203/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Adriane Cristina Coelho Lobo**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0596/2023
Recurso: Voluntário n. 0201/2023
Processo: 34791/2023-03
Recorrente: Jefferson Peixoto Spott
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Charis Guernieri

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0201/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Charis Guernieri**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adriane Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0597/2023
Recurso: Voluntário n. 0214/2023
Processo: 56286/2021-02
Recorrente: Maurício Nagem Jorge Saad
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Charis Guernieri

EMENTA: MULTA - OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0214/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo **Charis Guernieri**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adriane Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0598/2023
Recurso: Voluntário n. 0092/2023
Processo: 48423/2022-07
Recorrente: Pro Saúde Serviços Odontológicos LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Mário Basso Dias Filho
Representante: Eduardo Pavani Gonçalves Dias
Patrono: Ramatis Aguni Magalhães OAB/MS 19.905

EMENTA: MULTA - EDIFÍCIO ABERTO AO PÚBLICO SEM ADAPTAÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0092/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Mário Basso Dias Filho
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0599/2023
Recurso: Voluntário n. 0216/2023
Processo: 109653/2021-15
Recorrente: Eunice Vieira de Moraes
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Mário Basso Dias Filho

EMENTA: MULTA - IMPEDIR O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRE - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0216/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Mário Basso Dias Filho
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0600/2023
Recurso: Voluntário n. 0218/2023
Processo: 34817/2023-97
Recorrente: Edmara Meira de Jesus
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Mário Basso Dias Filho

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0218/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Mário Basso Dias Filho
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0601/2023
Recurso: Voluntário n. 0221/2023
Processo: 43047/2023-82
Recorrente: Luiz Ângelo Negrisolli
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Adalton Aparecido Nantes Gimenez

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0221/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0602/2023
Recurso: Voluntário n. 0169/2023
Processo: 28285/2021-23
Recorrente: Agnes Yule Patrocinio/Victor Hugo Patrocinio/Victoria Adne Patrocinio
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Representante: Maria de Lourdes da Silva de Jesus

EMENTA: MULTA - REBAIXAR O MEIO-FIO SEM AUTORIZAÇÃO - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0169/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0603/2023
Recurso: Voluntário n. 0055/2023
Processo: 106294/2022-99
Recorrente: Dlr Negócios e Eventos Ltda/Dlr Food Restaurants LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Suene Pinto da Silva Souza
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches
Patrono: Lucas Matto Grosso OAB/MS 27.544

EMENTA: MULTA - ENCONTRAVA-SE FUNCIONANDO SEM POSSUIR LICENÇA SANITÁRIA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0055/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade,

Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0604/2023
Recurso: Voluntário n. 0174/2023
Processo: 94538/2022-19
Recorrente: Colono Grill LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marim de Amarante Fior
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Rui Nunes da Silva Júnior
Representante: Daniel Gugel

EMENTA: MULTA - NÃO IMPLEMENTOU BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0174/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Rui Nunes da Silva Júnior
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho e Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches.

Acórdão: 0605/2023
Recurso: Voluntário n. 0220/2023
Processo: 90567/2022-67
Recorrente: Kenia Parreira Barbaglia Fonseca Magazine Ltda/Montreal Moda e Casa
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relatora: Charis Guernieri
Representante: Jânio Aparecido de Araújo

EMENTA: MULTA - EDIFÍCIO ABERTO AO PÚBLICO SEM A DEVIDA ACESSIBILIDADE - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0220/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Charis Guernieri
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0606/2023
Recurso: Voluntário n. 0167/2023
Processo: 81163/2022-37
Recorrente: Josiana Rodrigues Pereira Flores - ME
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Felipe Barros Corrêa
Patrono: Teófilo Ottoni Alves Knoeller OAB/MS 23.390

EMENTA: MULTA - INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO NA ÁREA DO PROGRAMA REVIVA CENTRO - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0167/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0607/2023
Recurso: Voluntário n. 0224/2023
Processo: 34806/2023-71
Recorrente: Leonardo Antunes Ballerini Fernandes
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Adalton Aparecido Nantes Gimenez

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE PROPRIEDADE URBANA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0224/2023.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Charis Guernieri, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 050/2023

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 31 do mês de outubro de 2023, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: **22073/2019-18**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 31854
 RELATOR: João Magno Nogueira Porto
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **17489/2019-97**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 31329
 RELATOR: João Magno Nogueira Porto
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **24637/2019-01**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 32075
 RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **24255/2019-04**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 32026
 RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **24202/2019-30**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 32060
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias

PROCESSO: **24634/2019-12**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32074
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias

PROCESSO: **17450/2019-51**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31789
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Falta de tripulação reserva nos terminais de transbordo

PROCESSO: **20687/2019-29**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31348
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **17503/2019-16**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31605
RELATOR: Edgar Soruco Junior
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: **17518/2019-93**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31509
RELATOR: Edgar Soruco Junior
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETTRAN

PROCESSO: **24213/2019-56**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31029
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETTRAN

PROCESSO: **17511/2019-44**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31607
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos

PROCESSO: **24181/2019-61**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32055
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Falta de tripulação reserva nos terminais de transbordo

PROCESSO: **24211/2019-21**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32062
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Deixar de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN

CAMPO GRANDE/MS, 19 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Processo: 89005/2014-70
Auto de Infração: 2255/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – NULIDADE DA DECISÃO – RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – No caso em tela, o Auto de Infração acompanhado na defesa está revestido de validade, nos termos da Lei n.º 4.584/2007.

II – Assim, acolhe-se o pedido de nulidade do julgamento realizado pela JARIT/AGETTRAN e que seja determinado o retorno dos autos à JARIT para análise e julgamento do mérito recursal.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de

Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 38039/2019-29
Auto de Infração: 46118
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, INC. IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

III – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

IV – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

V – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 45313/2019-99
Auto de Infração: 46568
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – O Consórcio Guaicurus é responsável legítimo para ser acionado em relação aos atos que pratica na execução do serviço público de transporte público municipal. Como a relação jurídica se estabeleceu entre o Município e o Consórcio, este é parte legítima para responder pelas infrações tipificadas na Lei 4.584/2007.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 38 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

IV – Impertinente a alegação de violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se sequer demonstrado que entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis.

V – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VI – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 49368/2019-22
Auto de Infração: 46877
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, INC. IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

III – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

IV – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

V – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 49376/2019-51
Auto de Infração: 46880
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, INC. IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

III – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

IV – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

V – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 38089/2019-05
Auto de Infração: 46123
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelos fiscais de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de

Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 49442/2019-83
Auto de Infração: 46680
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provisamento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 27078/2019-19
Auto de Infração: 32083
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 32083 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 30017/2019-01
Auto de Infração: 32209
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO

ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 32209 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 29594/2019-79
Auto de Infração: 32366
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 32366 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 38853/2019-16
Auto de Infração: 32398
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO

ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 32398 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 38860/2019-81
Auto de Infração: 32384
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 32384 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 46898/2016-67
Auto de Infração: 25381
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR**DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.**

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 49516/2016-75
Auto de Infração: 14383
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 37074/2019-94
Auto de Infração: 32374
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Junior
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Preliminares afastadas.
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, afastar todas as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Junior
Redator

Processo: 26208/2019-97
Auto de Infração: 31420
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Junior
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, afastar todas as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Junior
Redator

Processo: 39980/2019-79
Auto de Infração: 46255
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Junior
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, afastar todas as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Junior
Redator

Processo: 41927/2019-29
Auto de Infração: 45002
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Junior
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, afastar todas as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de

Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Junior
Redator

Processo: 37273/2019-11
Auto de Infração: 45904
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Junior
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, afastar todas as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Junior
Redator

Processo: 27703/2019-31
Auto de Infração: 31491
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Junior
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, afastar todas as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Junior
Redator

Processo: 37180/2019-31
Auto de Infração: 45878
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Junior
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, afastar todas as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Junior
Redator

Processo: 27073/2019-03
Auto de Infração: 3092
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Junior
Divergente: André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Preliminares afastadas.
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, afastar todas as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Junior
Redator

Processo: 82977/2014-33
Auto de Infração: 1713/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II – A fiscalização agiu com amparo legal e no exercício da fiscalização que não foi omissa ao verificar o descumprimento de uma obrigação que competia ao consórcio, através de uma de suas empresas.
III – A fiscalização tem fé pública e a autuação foi realizada dentro da legalidade, restando comprovado nos autos que o consórcio praticou a infração, resta configurada a infração à Lei 4.584/20047, justificando a aplicação da penalidade nela contida.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 83413/2014-63
Auto de Infração: 1614/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA

JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – A fiscalização agiu com amparo legal e no exercício da fiscalização que não foi omissa ao verificar o descumprimento de uma obrigação que competia ao consórcio, através de uma de suas empresas.

III – A fiscalização tem fé pública e a autuação foi realizada dentro da legalidade, restando comprovado nos autos que o consórcio praticou a infração, resta configurada a infração à Lei 4.584/20047, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 8733/2019-85
Auto de Infração: 27925
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelos fiscais de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 49388/2019-30
Auto de Infração: 46884
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
 IV – Não deve prosperar a alegação de não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelos fiscais de transporte e trânsito possuem fé pública.
 V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 11750/2019-72
Auto de Infração: 31312
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.
 II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.
 III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
 IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Sônia Alves de Oliveira da Costa**
Presidente **Redatora**

Processo: 49429/2019-15
Auto de Infração: 46679
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – ALTERAR OS PONTOS DE PARADA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AGETRAN – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de alterar os pontos de parada, sem autorização da AGETRAN, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
 II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
 III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
 IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **André Luiz das Neves Pereira**
Presidente **Redator**

Processo: 7775/2019-90
Auto de Infração: 27912
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – ALTERAR OS PONTOS DE PARADA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AGETRAN – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de alterar os pontos de parada, sem autorização da AGETRAN, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
 II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
 III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
 IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **André Luiz das Neves Pereira**
Presidente **Redator**

Processo: 38029/2019-75
Auto de Infração: 46114
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, INC. IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.
 II – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.
 III – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.
 IV – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.
 V – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
 VI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.
 VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
 VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye **João Magno Nogueira Porto**
Presidente **Redator**

Processo: 45615/2019-58
Auto de Infração: 46582
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

Processo Civil.
 VI – Recurso conhecido e improvido.

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – O Consórcio Guaicurus é responsável legítimo para ser acionado em relação aos atos que pratica na execução do serviço público de transporte público municipal. Como a relação jurídica se estabeleceu entre o Município e o Consórcio, este é parte legítima para responder pelas infrações tipificadas na Lei 4.584/2007.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 38 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

IV – Impertinente a alegação de violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se sequer demonstrado que entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis.

V – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VI – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 37094/2019-00
Auto de Infração: 29538
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 29538 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 28661/2019-29
Auto de Infração: 23497
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 23497 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 28657/2019-51
Auto de Infração: 23495
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 23495 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 10568/2019-11
Auto de Infração: 31363
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 31363 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 10570/2019-55
Auto de Infração: 31364
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 31364 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 39509/2019-26
Auto de Infração: 46134
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 46134 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 37101/2019-65
Auto de Infração: 29543
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 29543 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 24940/2019-41
Auto de Infração: 30611
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 30611 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 45185/2016-68
Auto de Infração: 14640
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 45885/2016-80
Auto de Infração: 26015
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 38969/2019-09
Auto de Infração: 32394
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 32394 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 83450/2014-90
Auto de Infração: 1574/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA –

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – A fiscalização agiu com amparo legal e no exercício da fiscalização que não foi omissa ao verificar o descumprimento de uma obrigação que competia ao consórcio, através de uma de suas empresas.

III – A fiscalização tem fé pública e a autuação foi realizada dentro da legalidade, restando comprovado nos autos que o consórcio praticou a infração, resta configurada a infração à Lei 4.584/20047, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 83448/2014-48
Auto de Infração: 1575/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – A fiscalização agiu com amparo legal e no exercício da fiscalização que não foi omissa ao verificar o descumprimento de uma obrigação que competia ao consórcio, através de uma de suas empresas.

III – A fiscalização tem fé pública e a autuação foi realizada dentro da legalidade, restando comprovado nos autos que o consórcio praticou a infração, resta configurada a infração à Lei 4.584/20047, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 17444/2019-59
Auto de Infração: 31785
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, INC. IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

III – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

IV – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os

atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

V – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 20709/2019-60
Auto de Infração: 31350
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, INC. IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007, E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

III – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

IV – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

V – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

VII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 21288/2019-49
Auto de Infração: 31838
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA

LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelos fiscais de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

**Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator**

Processo: 13761/2019-60
Auto de Infração: 30828
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelos fiscais de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

**Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator**

Processo: 38828/2019-79
Auto de Infração: 32334
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 32334 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei

Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

**Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora**

Processo: 24215/2019-81
Auto de Infração: 31031
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 31031 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.

IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.

V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

**Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora**

Processo: 11780/2019-33
Auto de Infração: 31307
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Auto de Infração n. 31307 acostado aos autos preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei

Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.
 II – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega que inobservância ao art. 44, § 1º, da Lei Municipal n. 4.584/2007.
 III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta.
 IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.
 V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
 VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 23588/2019-53
Auto de Infração: 31973
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.
 II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.
 III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
 IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 17860/2019-93
Auto de Infração: 31617
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa
Divergente: Edgar Soruco Junior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.
 II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.
 III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
 IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de

Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 13786/2019-91
Auto de Infração: 30840
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA OU DEFEITO DE EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta ou defeito de equipamento obrigatório, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
 II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
 IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 13783/2019-01
Auto de Infração: 30836
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
 II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
 IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 055/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, órgão colegiado, torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa
IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JAJUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento deste resultado.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2023

Thiago Loureiro de Araújo
Presidente da JARIT

PLACA PROCESSO AUTO INFRAÇÃO RESULTADO
XXX000 28631/2019-68 311-23413 IMPROCEDENTE
XXX000 47286/2019-99 310-46763 IMPROCEDENTE
XXX000 47287/2019-51 311-46764 IMPROCEDENTE
XXX000 47289/2019-87 057-46765 IMPROCEDENTE

XXX000 47321/2019-98 035-46627 IMPROCEDENTE
XXX000 47333/2019-77 035-46715 IMPROCEDENTE
XXX000 47341/2019-03 035-46718 IMPROCEDENTE
XXX000 47342/2019-68 035-46719 IMPROCEDENTE
XXX000 47344/2019-93 035-46720 IMPROCEDENTE
XXX000 47356/2019-72 035-46422 IMPROCEDENTE
XXX000 52354/2019-96 035-45402 IMPROCEDENTE
XXX000 52357/2019-84 035-45403 PROCEDENTE
XXX000 53120/2019-11 025-47252 IMPROCEDENTE
XXX000 53931/2019-01 055-32508 IMPROCEDENTE
XXX000 54120/2019-56 311-47322 IMPROCEDENTE
XXX000 55334/2019-95 311-32628 IMPROCEDENTE
XXX000 55335/2019-58 311-32629 IMPROCEDENTE
XXX000 55337/2019-83 311-32630 IMPROCEDENTE
XXX000 55593/2019-43 310-32580 PROCEDENTE
XXX000 56886/2019-57 035-33146 PROCEDENTE
XXX000 59130/2019-97 311-32850 IMPROCEDENTE

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.062, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Didigeovani de Oliveira Soares.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Didigeovani de Oliveira Soares, Vereador da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.063, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Vanessa Amui de Melo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Vanessa Amui de Melo, Vereadora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.064, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Wellis Marcos Rosa Campos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Wellis Marcos Rosa Campos, Vereador da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.380, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Resolução n. 1.331, de 12 de dezembro de 2019, que institui a Medalha Legislativa "Luta pela Acessibilidade e Inclusão" no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 1º da Resolução n. 1.331, de 12 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Medalha Legislativa "Luta pela Acessibilidade e Inclusão", a ser outorgada a pessoas com deficiência e àqueles que pleiteiam, encorajam e felicitam os direitos e as garantias dessa causa." **(NR)**

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Resolução n. 1.331, de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão homenageados pessoas com deficiência, grupos informais ou pessoas físicas ou jurídicas que apresentam trabalhos, trajetória de vida e militância que se destacam na luta pela afirmação dos direitos das pessoas com deficiência." **(NR)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2023.

DR. LOESTER
1º Vice-Presidente

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Chiquito Fertilizantes Orgânicos Ltda torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade **Licença de Instalação n.º 02.080/2023** com validade de **12 MESES** a contar de 10/10/2023, para atividade de **Usina de Compostagem / indústria de processamento e/ou beneficiamento de resíduos orgânicos com área útil acima de 720 m²**. Localizada à **Estância Chiquito, s/n, Zona Rural**, município de Campo Grande -MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Um grupo da Sociedade Cristã de Campo Grande, convoca a toda Sociedade Sul Mato-grossense para a Assembléia Geral de Fundação, para criação de uma nova Denominação Evangélica, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2023, as 8:00 horas, na Avenida João Arinos, 4136, Bairro Tiradentes, CEP. N.º 79.002-100, Campo Grande, MS, com a seguinte pauta: A) Aprovação do nome da Denominação, B) Aprovação do estatuto C) Eleição da Diretoria D) Posse da Diretoria Eleita.
Campo Grande, 18 de outubro de 2023

Grupo da Sociedade Cristã

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Beneficente o Bom Samaritano, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros da denominação, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de novembro de 2023, as 13h00min. Na Rua Beatrio da Costa Moraes n.º 59, Bairro Coopamat, nesta, com a seguinte Pauta: a) Alteração Estatutária. Campo Grande (MS) 18 de outubro de 2023,
Jânio Faustino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente Sociedade Evangélica Beneficente, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros da denominação, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de novembro de 2023, as 13h00min. Na Rua Ranulfo Corrêa, n.º 1.049, Vila Nhanha, nesta, com a seguinte Pauta: a) Mudança de Endereço. Campo Grande (MS) 18 de outubro de 2023,
Malquiel de Camargo, Presidente.

CONCESSÃO

EXCELER PLAZA HOTEL LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação Prorrogada, para atividade de **HOTEL**. Localizada à **AVENIDA AFONSO PENA N.º 444, AMAMBAI** município de Campo Grande -MS.

CONCESSÃO

BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO 01173683186 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação Prorrogada, para atividade de **BAR E TABACARIA COM MÚSICA**. Localizada à **AVENIDA NOROESTE N.º 1618, AMAMBAI** município de Campo Grande -MS.

DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, com sede na Rua Aquidauana, n.º 88, Bairro Centro - CEP n.º 79.002-022 em Campo Grande/MS, conforme ATA DA SESSÃO ORDINARIA

DA COMISSÃO CONSULTIVO ADMINISTRATIVA DA IGREJA BATISTA DA LAGOINHA, devidamente arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande/MS sob o nº 62526 em 29/01/2020, inscrita no CNPJ nº 18.233.742/0038-14, neste ato representada por MARCIO ROBERTO VIEIRA VALADÃO, pastor presidente, em vista o encerramento desta pessoa jurídica, informa que a empresa encerrou suas atividades 15/06/2020, não havendo patrimônio e nenhum ativo ou passivo, extinguindo-se assim, desde logo e de pleno direito a empresa cujo liquidante MARCIO ROBERTO VIEIRA VALADÃO, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 408.152 SSP/MG e CPF nº 130.372.506-15, nascido aos 24/11/1948, residente e domiciliado na Alameda do Ipê Branco, nº 1548, Bairro São Luiz em Belo Horizonte/MG, ficará responsável juridicamente por toda a documentação durante o período legal.

Campo Grande, 18 de Outubro de 2023

MARCIO ROBERTO VIEIRA VALADÃO
Liquidante

CONVITE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande/MS, com o objetivo de assegurar o cumprimento do princípio democrático da participação popular nos processos de urbanização da cidade, convida a todos para a Audiência Pública de exposição e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto ambiental - RIMA elaborado com a finalidade do licenciamento ambiental para implantação de tratamento de resíduos perigosos / de serviço de saúde, Campo Grande/MS.

O empreendimento é de responsabilidade da empresa BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, permanecendo o estudo disponível no site da SEMADUR (<https://www.campogrande.ms.gov.br/semadur/canais/eia-rima-brilhar-servicos/>) e para consulta na Divisão de Documentação Técnica e Informação – Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira, Rua Hélio de Castro Maia, n. 279, Jardim Paulista, nesta Capital.

Data: 10 de novembro 2023 (sexta-feira)

Hora: 18:00 horas

Local: Rua do Himalaia, 264, Bairro Vila Marcos Roberto, Campo Grande, MS

Entrada de veículos será pela Avenida Ernesto Geisel, 1400.

REQUERIMENTO

PASTELARIA D'OURO LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada por Adesão e Compromisso para atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, BISCOITOS, BOLACHAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS, FERMENTOS, LEVEDURAS, DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360m² ATÉ**

10.000m². Localizada à **RUA APA, Nº 105, BAIRRO GUANABARA**, município de Campo Grande - MS.

CONCESSÃO

SUPERMIX CONCRETO S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **391 DIAS** a contar de 04/10/2023, para ampliação da atividade de **USINA DE DOSAGEM DE CONCRETO E ARGAMASSA**. Localizada à **RUA JOAO JORGE CHACHA, 420, MATA DO JACINTO**, município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

M. W. CENTRO AUTOMOTIVO torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada por Adesão e Compromisso para atividade de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Localizada à **rua Elesbão, n. 982, bairro Universitário**, município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

J.F DE OLIVEIRA E CARVALHO LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada por Adesão e Compromisso para atividade de **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**. Localizada à **RUA PRAÇA DOS UNIVERSITÁRIOS, 194, VILA QUITO**, município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **Comércio por atacado e varejo de peças, acessórios, pneumáticos e câmara de ar, para veículos automotores; Comércio por atacado e varejo de caminhões, reboques e semirreboques, novos e usados; Serviço de manutenção e reparação mecânica, elétrica e retoques de funilaria, para o seguimento de reboques e semirreboques**. Localizada à **Rua Castelnuovo nº 1.040, Bairro Noroeste**, município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

WADA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação Prorrogada, para atividade de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Localizada à **RUA QUATORZE DE JULHO Nº 673, VILA GLÓRIA** município de Campo Grande –MS.